

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3122 de ~~março~~ abril de 2020

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**(1) KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09 (“KIEPPE”); **(2) ODBINV S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15 (“ODBINV”); **(3) ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72 (“ODB”); ~~**(4) OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22 (“OSP INV”); **(5) ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP”); **(6) OPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00 (“OPISA”); **(7) ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00 (“OPI”); **(8) ODB INTERNATIONAL CORPORATION**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020-B (“ODBIC”); **(9) ODEBRECHT FINANCE LIMITED**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 181323 (“OFL”); **(10) ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME~~

sob o nº 20.541.146/0001-51 (“OEI”); ~~(11) ODEBRECHT ENERGIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64 (“OE”); ~~(12) ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75 (“OEP”); ~~(13) ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30 (“OEB”); ~~(14) ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65 (“OPE”); ~~(155) EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40 (“EORJ”); ~~(166) ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39 (“OPINV” e, em conjunto com as empresas listadas entre os itens (1); e ~~(17) ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20 (“OPP”); ~~(18) OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51 (“OP Centro Administrativo”); ~~(19) OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87 (“OP Gestão”); e ~~(20) MECTRON — ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000,

~~inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20 (“MECTRON” e, em conjunto com as empresas listadas entre os itens (1) e (205), ‘Recuperandas’<sup>+</sup>), apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).~~

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) as Recuperandas são parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da KIEPPE, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);

(ii) apesar de possuírem patrimônio e personalidade jurídica próprios, as Recuperandas atuam sob controle societário, operacional, financeiro e gerencial único, por meio de uma estrutura plurissocietária típica destinada a otimizar as sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar os resultados, estando sob o mesmo comando e planejamento estratégico, com administração centralizada, e, em sua maioria, identidade de sócios e de administradores;

(iii) o Grupo Odebrecht nasceu com a exploração da atividade de construção civil, desenvolvida pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., a qual se volta a atividades de engenharia e construção de grande porte, em que acumulou larga experiência e desenvolveu sofisticada tecnologia, a ponto de tornar-se a maior construtora da América Latina e uma das 30 maiores exportadoras de serviços no mundo;

(iv) a expansão do Grupo Odebrecht foi marcada por investimentos em outros segmentos, além do setor de engenharia e construção, a saber: (a) no setor petroquímico; (b) no setor de serviços de produção, importação, exportação e comercialização de produtos de agricultura em geral, especialmente a cultura, industrialização e comercialização da cana-de-açúcar para produção de açúcar, etanol e derivados; (c) no setor de construção naval offshore; (d) no

<sup>+</sup> ~~Nota: definição de “Recuperandas” será ajustada a depender das Recuperandas que venham a aprovar a consolidação substancial.~~

desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; (e) no setor energético; (f) no setor estratégico de defesa militar; e (g) em negócios de infraestrutura, incluindo participações em concessões de rodovias e hidroelétricas;

(v) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, as Recuperandas estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, as Recuperandas atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(vi) diante das dificuldades financeiras enfrentadas, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social das Recuperandas, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial pelas Recuperandas em conjunto com ~~[@],~~ ~~[@]~~ **(1) OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22 (“OSP INV”); **(2) ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP”); **(3) OPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00 (“OPISA”); **(4) ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00 (“OPI”); **(5) ODB INTERNATIONAL CORPORATION**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o nº 138020 B (“ODBIC”); **(6) ODEBRECHT FINANCE LIMITED**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 181323

(“OFL”); (7) ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64 (“OE”); (8) ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75 (“OEP”); (9) ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30 (“OEB”); (10) ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65 (“OPE”); (11) ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20 (“OPP”); (12) OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51 (“OP Centro Administrativo”); (13) OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87 (“OP Gestão”); e (14) MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20 (“MECTRON” e, em conjunto com as empresas listadas entre os itens (1) e (13) ‘Requerentes’)

<sup>2</sup>;

(vii) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais das Recuperandas deliberaram, em sede de

<sup>2</sup> Nota: definição de “Requerentes” será ajustada a depender das Recuperandas que não o venham a deliberar sobre a consolidação substancial na AGC de aprovação deste Plano.

assembleia geral de credores, pela consolidação substancial da ODB com as demais Recuperandas, de modo que o presente Plano é composto pelos ativos e passivos de titularidade de todas as Recuperandas (“Consolidação Substancial das Recuperandas”); e, por fim

(viii) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pelas Recuperandas, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores das Recuperandas;

As Recuperandas apresentam este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Definições:** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão originar Créditos Concurssais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Adesão à Consolidação Substancial”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.3. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.4. “Afiladas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.5. “Agente de Monitoramento”: significa qualquer uma das empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria e perícia listadas no Apêndice I do **Anexo 1.1.73**, bem como as sucessoras, a qualquer título, de tais empresas, que tenham como principal atividade a prestação de serviços de consultoria e perícia, cujas atribuições estão descritas no item 6 no **Anexo 1.1.73**.

1.1.6. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.7. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais das Recuperandas reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.8. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores das Recuperandas, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.9. “Bônus de Adimplência”: é a revisão da taxa de juros e correção monetária aplicável aos Instrumentos de Pagamento nos termos do item 3 do **Anexo 1.1.73** do Plano, que passará a ser correspondente à TR a partir do 15º (décimo quinto) ano desde que tenham sido realizadas amortizações, no total agregado, iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.10. “Caixa Disponível”: significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa por cada uma das Recuperandas, incluindo por força de alienação de ativos, recebimento de Dividendos Controladas (observado o rateio da Cláusula 1.1.13), ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases estabelecidas no Anexo 1.1.73, e que poderão ser utilizados pelas Recuperandas para os fins descritos no Anexo 1.1.10.

1.1.11. “Caixa para Distribuição”: significa, em uma determinada data-base após o decurso do Prazo de Carência previsto no item 5 do **Anexo 1.1.73**, todo valor de Caixa



Disponível que exceder montante correspondente à soma de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme corrigido a IPCA em cada ano fiscal. Na apuração do Caixa para Distribuição no último bimestre de cada ano, do valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) deverão ser descontados os valores eventualmente remetidos a Requerentes no mesmo ano fiscal, nos termos da Cláusula 7.4.1.

Não estão incluídos no conceito de Caixa para Distribuição:

- i. os Recursos para Pagamento de Despesas Ordinárias recebidos até 31 de dezembro de 2022, que não tenham sido utilizados e estejam disponíveis na referida data-base e/ou Recursos para Pagamento de Despesas Ordinárias cuja liberação esteja contratada, porém ainda não tenham sido disponibilizados às Recuperandas até a referida data-base; e
- ii. se aplicável, até o término do Período de Carência, podendo tal prazo ser estendido caso autorizado pelos titulares dos Instrumentos de Pagamento em deliberação realizada nos termos da item 8.3 do Anexo 1.1.73, os montantes necessários para pagamento das despesas de venda, fiscais e tributárias decorrentes de alienações de ativos das Recuperandas e/ou Requerentes materializadas até a data de apuração, bem como as não materializadas que possam ser estimadas em razão das obrigações contratadas até a data de apuração, subtraídos dos recursos líquidos recebidos ou a serem recebidos pelas Recuperandas e/ou Requerentes provenientes da referida alienação de ativos.

Para que não restem dúvidas, todos recursos referentes aos eventos descritos no item ii, incluindo os recursos líquidos provenientes da referida alienação de ativos a serem recebidos pelas Recuperandas e/ou Requerentes, no limite das despesas mencionadas no item ii, ficarão reservados até a materialização das obrigações ali descritas ou até o encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses contados do término do Período de Carência, o que ocorrer primeiro, não integrando o Caixa para Distribuição para fins da Cláusula 1.1.11. Caso tais obrigações não se materializem, a integralidade dos montantes retidos pelas Recuperandas deverá ser utilizada para pagamento dos Instrumentos de Pagamento.

O Caixa para Distribuição será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pelas Recuperandas ao Agente

de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

1.1.12. “Chapter 15”: significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América.

1.1.13. “Cascata de Dividendos Controladas”: significa parte dos valores recebidos pelas Recuperandas a título de Dividendos Controladas, que serão aplicados ao pagamento por Dividendos Controladas até 31 de Dezembro de 2025 segundo a seguinte proporção:

Dividendos Controladas (R\$ milhões)	Utilização Dividendos Controladas
Até 100 em um determinado ano fiscal	integralmente utilizado para composição do Caixa Disponível e Caixa para Distribuição, conforme aplicável
Acima de 100 e até 200 em um determinado ano fiscal	10% dos Dividendos Controladas recebidos no ano fiscal serão destinados para pagamento por Dividendos Controladas e 90% para composição do Caixa Disponível e Caixa para Distribuição, conforme aplicável
Acima de 200 em um determinado ano fiscal	20% dos Dividendos Controladas recebidos no ano fiscal serão destinados para pagamento por Dividendos Controladas e 80% para composição do Caixa Disponível e Caixa para Distribuição, conforme aplicável

Após 31 de Dezembro de 2025, os Dividendos Controladas serão integralmente destinados à composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição, conforme aplicável.

1.1.14. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.15. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.16. “Consolidação Substancial das Recuperandas”: tem o significado atribuído no considerando (vii).

1.1.17. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos na deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.18. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) uma Recuperanda em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito; (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.19. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.20. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.21. “Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

1.1.22. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.23. “Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.9.2.

1.1.24. “Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.9.1.

1.1.25. “Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: significa, conjuntamente, (i) os Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; (ii) os Créditos Quirografários Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; (iii) os Créditos Quirografários Não Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento; e (iv) os Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

1.1.26. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.27. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.28. “Créditos *Intercompany*”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.29. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.30. “Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.1.

1.1.31. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários incluem os Créditos Quirografários Financeiros e os Créditos Quirografários Não Financeiros, conforme significados respectivamente atribuídos nas Cláusulas 1.1.32 e 1.1.36.

1.1.32. “Créditos Quirografários Financeiros”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, com seguradoras, instituições financeiras estrangeiras, fundos de investimento ou participação, ou envolvendo estruturas estrangeiras semelhantes a fundos de investimento ou participação, *private equity*, e/ou emissões de títulos de dívida nos mercados nacionais e estrangeiros, incluindo mas não limitado às emissões de *notes* ou *bonds*, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.1. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários Financeiros incluem todo e qualquer Crédito Quirografário detido por uma instituição financeira ou qualquer empresa do seu grupo econômico, nacional ou estrangeira, independentemente da sua origem.

1.1.33. “Créditos Quirografários Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.1.

1.1.34. “Créditos Quirografários Financeiros Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.1.

1.1.35. “Créditos Quirografários Financeiros Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.2.

1.1.36. “Créditos Quirografários Não Financeiros”: são todos os Créditos Quirografários, que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.2.

1.1.37. “Créditos Quirografários Não Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.2.1.

1.1.38. “Créditos Quirografários Não Financeiros Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.1.

1.1.39. “Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.2.

1.1.40. “Créditos Quirografários Partes Relacionadas”: significa os Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.3.4.

1.1.41. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º, da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.42. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.43. “Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os Créditos Trabalhistas detidos por Partes Relacionadas, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.1.2.

- 1.1.44. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.45. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.46. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.47. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.48. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.49. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros e os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.
- 1.1.50. “Credores Quirografários Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros.
- 1.1.51. “Credores Quirografários Financeiros Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros Opção B.
- 1.1.52. “Credores Quirografários Não Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.
- 1.1.53. “Credores Quirografários Não Financeiros Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção A.
- 1.1.54. “Credores Quirografários Não Financeiros Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B.
- 1.1.55. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.56. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.57. “Credores Trabalhistas Partes Relacionadas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
- 1.1.58. “Data de Amortização”: é a data em que o Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, conforme Regra de Utilização do Caixa

para Distribuição. Para fins deste Plano, a Data de Amortização sempre ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

1.1.59. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.60. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado.

1.1.61. “Data Final de Pagamento dos Créditos Trabalhistas”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.1, item (iv).

1.1.62. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.63. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.64. “Dividendos Controladas”: significa os recursos recebidos, em caixa e disponíveis para uso pelas Recuperandas, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra forma de remuneração de acionistas, em razão de participações societárias detidas pelas Recuperandas.

1.1.65. “DTC”: é o *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*Bonds*) em dólares norte-americanos.

1.1.66. “Emissora/Devedora Principal”: tem o significado atribuído no item 1 do **Anexo 1.1.73**.



- 1.1.67. “EORJ”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.68. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.
- 1.1.69. “Garantidores”: tem o significado atribuído no item 2 do **Anexo 1.1.73**.
- 1.1.70. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no Considerando (i).
- 1.1.71. “Homologação Chapter 15”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.
- 1.1.72. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.
- 1.1.73. “Instrumentos de Pagamento”: são os (i) Instrumentos de Pagamento – *Bonds*; (ii) Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas; (iii) Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas; e (iv) Instrumentos de Pagamento – Plano, os quais serão entregues aos Credores Concurais, conforme aplicável, e que conferirão aos seus respectivos titulares o direito de recebimento do Caixa para Distribuição observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, de forma *pro rata*, cujos termos e condições são detalhados no **Anexo 1.1.73**.
- 1.1.74. “Instrumentos de Pagamento – Bonds”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.4 abaixo.
- 1.1.75. “Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.2 abaixo.
- 1.1.76. “Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3 abaixo.
- 1.1.77. “Instrumentos de Pagamento – Plano”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 abaixo.
- 1.1.78. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de

apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.79. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.80. “KIEPPE”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.81. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LFR, constantes do **Anexo 1.1.81 (a) e (b)** deste Plano.

1.1.82. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.83. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.84. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

1.1.85. “MECTRON”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.86. “ODB”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.87. “ODBIC”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.88. “ODBINV”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.89. “OE”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.90. “OEB”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.91. “OEI”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.92. “OEP”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.93. “OFL”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

- 1.1.94. “OP Centro Administrativo”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.95. “OP Gestão”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.96. “Opção A – Créditos Quirografários Financeiros”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Financeiros, nos termos da Cláusula 3.3.1.1.
- 1.1.97. “Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Não Financeiros, nos termos da Cláusula 3.3.2.1.
- 1.1.98. “Opção B – Créditos Quirografários Financeiros”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Financeiros, nos termos da Cláusula 3.3.1.2.
- 1.1.99. “Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Não Financeiros, nos termos da Cláusula 3.3.2.2.
- 1.1.100. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.
- 1.1.101. “OPE”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.102. “OPI”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.103. “OPINV”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.104. “OPISA”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.105. “OPP”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.106. “OSP”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.107. “OSP INV”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.108. “Pagamentos em Dinheiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.2.
- 1.1.109. “Partes Relacionadas”: são as pessoas físicas ou jurídicas que sejam, na Data do Pedido, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, acionistas Controladoras de quaisquer empresas do Grupo Odebrecht, incluindo as Recuperandas e Requerentes, bem

como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

1.1.110. “Percentual de Pagamentos”: significa percentual referente às amortizações ou pagamentos, a qualquer título, de Créditos tomados ou garantidos pelas Recuperandas, a ser apurado pelo Agente de Monitoramento conforme método de cálculo detalhado no Anexo 1.1.110.

1.1.111. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.112. “Prazo de Adesão à Consolidação Substancial”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.113. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído no item 5 do **Anexo 1.1.73**.

1.1.114. “Prazo para Eleição” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

1.1.115. “Publicação do Quadro de Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.116. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.117. “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo, observado o quanto disposto na Cláusula 1.7.

1.1.118. “Recursos para Pagamento de Despesas Ordinárias”: significa todo e qualquer valor recebido nos termos da Cláusula 7.2, limitado ao montante global de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que deverá ser aplicado prioritariamente na manutenção ordinária das atividades das Recuperandas, no pagamento de despesas gerais e administrativas e no cumprimento das obrigações de pagamento dos Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários Não Financeiros e Créditos ME/EPP previstas neste Plano.

1.1.119. “Regra de Utilização do Caixa para Distribuição”: significa a seguinte regra de alocação do Caixa para Distribuição:

- (i) até 31 de Dezembro de 2025 ou até o pagamento integral do montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) previsto na Cláusula 3.3.2.2.1.2, o que ocorrer primeiro, o Caixa para Distribuição será alocado da seguinte forma:

- (a) 10% do Caixa para Distribuição será destinado ao pagamento de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B na forma da Cláusula 3.3.2.2.1.2;
- (b) 90% do Caixa para Distribuição será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento e ao uso pelas Recuperandas conforme descrito no item (iii) abaixo, respeitadas as seguintes proporções e condições:

% do Caixa para Distribuição alocado para		Condição
Amortização Instrumentos de Pagamento	Uso das Recuperandas	
72%	18%	Até que o Percentual de Pagamentos atinja 35%
67,5%	22,5%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 35% ou igual a 45%
63%	27%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 45% ou igual a 50%
58,5%	31,5%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 50% ou igual a 55%
54%	36%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 55% ou igual a 60%
49,5%	40,5%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 60% ou igual a 65%
45%	45%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 65%

- (ii) e, após a ocorrência dos eventos descritos no item (i) acima, o Caixa para Distribuição será alocado da seguinte forma:

% do Caixa para Distribuição alocado para		Condição
Amortização Instrumentos de Pagamento	Uso das Recuperandas	
80%	20%	Até que o Percentual de Pagamentos atinja 35%

75%	25%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 35% ou igual a 45%
70%	30%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 45% ou igual a 50%
65%	35%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 50% ou igual a 55%
60%	40%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 55% ou igual a 60%
55%	45%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 60% ou igual a 65%
50%	50%	Caso o Percentual de Pagamentos seja superior a 65%

- (iii) Uso das Recuperandas. Desde que realizadas as amortizações dos Instrumentos de Pagamento, na forma prevista nos itens (i) e (ii) acima, as distribuições destinadas ao Uso das Recuperandas nos termos das tabelas acima serão reservadas para utilização pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, e não integrarão o montante de Caixa Disponível nas próximas apurações de Caixa para Distribuição, podendo ser alocadas para distribuições de lucro, realização de investimentos, mútuos, aportes ou quaisquer outras movimentações de recursos entre Recuperandas, suas Afiliadas, Coligadas ou Controladas, da forma permitida pela lei, **desde que, cumulativamente** (a) o saldo devedor original de Instrumentos de Pagamento tenha sido reduzido em ao menos R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não incluindo em tal valor a quantia excepcionada na parte final do item 1(i)(a) do **Anexo 1.1.110**; e (b) tenham (b.1) ocorrido quaisquer alienações, excussões ou dações em pagamento de ativos de titularidade da ODB e outorgados em garantia fiduciária em benefício de Credores no valor de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ou (b.2) transcorrido 4 (quatro) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro. Tais recursos não poderão ser reservados e, caso já tenham sido reservados, deverão ser integralmente utilizados para amortização dos Instrumentos de Pagamento caso ocorra qualquer discussão ou questionamento judicial por parte das Requerentes na hipótese (b.1), a qual também é aplicável para fins desta vedação aos ativos das demais Requerentes.

1.1.120. “Requerentes” tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.121. “Saldo de Créditos ME/EPP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.2.

1.1.122. “Salário Mínimo”: significa o salário mínimo, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.123. “Securities Act”: significa o *U.S. Securities Act* de 1933, conforme emendado de tempos em tempos.

1.1.124. “Sociedades Atvos”: são, em conjunto, as sociedades (1) Atvos Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.745/0001-53; (2) Atvos Agroindustrial Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38; (3) Pontal Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.453.403/0001-97; (4) Rio Claro Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Caçú, estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08; (5) Usina Conquista Do Pontal S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo, na Fazenda Conquista do Pontal, Rodovia SP 563, km 13, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.298.800/0001-80; (6) Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Nova Alvorada do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, km 231, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.558/0001-42; (7) BRENCO – Companhia Brasileira De Energia Renovável – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00; (8) Destilaria Alcídia S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.448.270/0001-60; e (9) Usina Eldorado S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por

ações, com sede no município de Rio Brillhante, estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Pedro, s/n, Rodovia MS 145, km 49, ao lado direto no sentido Ipezal/Deodapolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0001-54 , as quais ajuizaram o processo de recuperação judicial autuado sob nº 1050977-09.2019.8.29.0000, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo.

1.1.125. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada por uma Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.126. “Termo de adesão à Consolidação Substancial”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

1.1.127. “Termo Original do Stay Period”: é o dia 16 de dezembro de 2019, data em que se findou o prazo previsto no art. 6º, §4º, da LFR.

1.1.128. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.129. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.1.130. “U.S. Bankruptcy Code”: significa o Título 11 do *United States Code* 11 U.S.C. §§ 11 *et seq.*



**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

**1.5. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.7. Adesão aos termos e condições deste Plano.** Caso venha a ser aprovada a Adesão à Consolidação Substancial pelos credores de uma ou mais Requerentes, todas as definições contendo referências à “Recuperanda”, seus ativos, passivos, direitos e obrigações deverão ser interpretadas como incluindo os ativos, passivos, direitos e obrigações das Requerentes em questão.

**1.8. Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou

renúncia de quaisquer obrigações de quaisquer Recuperandas ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pelas Recuperandas,

**1.9. Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições (i) deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer; e (ii) entre o **Anexo 1.1.73** e os **Anexos 4.1.2, e 4.1.3**, os termos e condições previstos no **Anexo 1.1.73** deverão prevalecer.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1. Visão Geral.** As Recuperandas propõem a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

**2.2. Reestruturação da Dívida.** As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Pagamentos pelas Recuperandas. Considerando (i) a possibilidade de Adesão à Consolidação Substancial; (ii) que o Caixa Disponível e o Caixa para Distribuição serão auferidos em Recuperandas distintas; (iii) a administração dos recursos das Recuperandas é concentrada na ODB, sociedade consolidadora e gestora de participações societárias; (iv) há muitas garantias cruzadas entre as Recuperandas, bem como diversos Créditos *Intercompany*; e, ainda (v) o objetivo de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas, os Créditos e as obrigações de pagamento neste Plano serão, na data da Homologação Judicial do Plano, centralizados na ODB, qualquer sociedade que venha a suceder a ODB, qualquer Recuperanda, observado o quanto disposto nos termos previstos na Cláusula 3 abaixo e no Anexo 1.1.73.

2.2.2. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os

Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.2.3. Antecipação de Pagamentos. As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, antecipar quaisquer pagamentos de forma *pro rata* entre os Credores Trabalhistas nos limites previstos na Cláusula 3 abaixo.

**2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs.** As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano sempre se observando a Cláusula 1.1.11.

**2.4. Reorganização Societária.** As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

**2.5. Adesão à Consolidação Substancial:** quaisquer das Requerentes poderão, de maneira irrevogável e irretroatável, aderir ao presente Plano, por meio do envio da declaração constante do **Anexo 2.5**, acompanhada de cópia da ata da assembleia geral de credores que deliberar pela adesão ao presente Plano ("Termo de Adesão à Consolidação Substancial"), desde que tais atos sejam realizados em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Adesão à Consolidação Substancial"). Por meio do Termo de Adesão à Consolidação Substancial, a respectiva Requerente, seus credores, assim como as Recuperandas e os seus Credores Concursais, reconhecem e concordam que, por força da adesão, todos os Créditos Concursais, ativos e passivos da referida Requerente passarão, para todos os fins, a integrar o presente Plano.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES**

#### **3.1. Créditos Trabalhistas.**

3.1.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas, excetuados os Credores Trabalhistas Partes Relacionadas, terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sempre observado o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista, em até 4 (quatro) parcelas, observadas as seguintes regras:

(i) 1ª Parcela. Pagamento de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a serem pagos a cada um dos Credores Trabalhistas, em parcela devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period;

(ii) 2ª Parcela. Eventual saldo remanescente de Créditos Trabalhistas existente após o pagamento previsto no item (i) acima receberá pagamento de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em parcela devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento previsto no item (i) acima;

(iii) 3ª Parcela. Eventual saldo remanescente de Créditos Trabalhistas existente após o pagamento previsto nos itens (i) e (ii) acima, receberá pagamento de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em parcela devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento previsto no item (ii) acima; e

(iv) 4ª Parcela. Eventual saldo remanescente de Créditos Trabalhistas existente após o pagamento previsto nos itens (i), (ii) e (iii) acima receberá pagamento de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em parcela devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento previsto no item (iii) acima (“Data Final de Pagamento dos Créditos Trabalhistas”).

3.1.1.1. Pagamento Diferido. Os pagamentos previstos nos itens (ii) e (iii) acima poderão ser postergados para as datas de pagamento previstas para o ano subsequente e até a Data Final de Pagamento dos Créditos Trabalhistas caso as Recuperandas recebam Dividendos Controladas em montante inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no respectivo ano fiscal de pagamento.

3.1.1.2. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusula 3.1.1 acima.

3.1.1.3. Novação. Os Créditos Trabalhistas serão novados, passando a corresponder a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhista do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.1.2. Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas. Os Credores Trabalhistas que sejam Partes Relacionadas terão seus Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.

3.1.2.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista Parte Relacionada, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.2.2. Novação. Os Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas serão novados, passando a corresponder ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, com juros e correção previstos na Cláusula 3.1.2 acima, caso o montante do Crédito Trabalhistas Parte Relacionadas do respectivo Credor Concursal seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos.

3.1.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, conforme aplicável, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nestas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

**3.2. Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, conforme oportunamente eleitos, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.73**.

3.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor com Garantia Real terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real), conforme aplicável, de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real), conforme aplicável, em Créditos com Garantia Real (“Créditos com Garantia Real Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”). Caso necessário, os Créditos Concurais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.2.2. Garantia Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurais.

3.2.3. Dação em Pagamento. Os Credores com Garantia Real que desejarem receber o bem gravado com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real deverão enviar notificação para as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial e na forma da Cláusula 8.3, comunicando sua opção, a qual será considerada final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável. As Recuperadas deverão praticar todos os atos necessários para implementar a dação em pagamento nos termos convencionados com o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.3.1. Transcorrido o prazo indicado na Cláusula 3.2.3 acima, a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real somente será implementada caso convencionada de comum acordo entre a(s) Recuperanda(s) e o respectivo Credor com Garantia Real.

3.2.3.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas

nas Cláusulas 3.2.3 e 3.2.3.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Financeiro Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

3.2.4. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.3 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

### **3.3. Créditos Quirografários.**

3.3.1. Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Financeiros, de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.2 abaixo:

3.3.1.1. Opção A – Créditos Quirografários Financeiros. Credores Quirografários Financeiros que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Financeiros – Opção A”).

3.3.1.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários Financeiros e sobre o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.1.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários Financeiros – Opção A serão novados, passando a corresponder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.1.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário Financeiro – Opção A do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3.1.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário Financeiro em questão.

3.3.1.2. Opção B – Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, conforme oportunamente eleito, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.73** (“Créditos Quirografários Financeiros – Opção B”).

3.3.1.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor Quirografário Financeiro que eleger a Opção B – Créditos Quirografários Financeiros terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real), conforme aplicável, de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real), conforme aplicável, em Créditos Quirografários Financeiros (“Créditos Quirografários Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”). Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

3.3.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros, de acordo com uma das Opções de Pagamento abaixo descritas, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.2 abaixo:

3.3.2.1. Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º



(décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Não Financeiros Opção A”).

3.3.2.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção A e sobre o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), previsto na Cláusula 3.3.2.1 acima, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.2.1.2. Novação. Os Créditos Quirografários Não Financeiros Opção A serão novados, passando a corresponder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com juros e correção previstos na Cláusula 3.3.2.1.1 acima, caso o montante do Crédito Quirografário Não Financeiro Opção A do respectivo Credor Concursal seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3.2.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário Não Financeiro em questão.

3.3.2.2. Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros. Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros (“Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B”) reestruturados e pagos por meio da combinação de (i) pagamento em dinheiro, com recursos monetários nacionais sujeito aos e decorrentes dos eventos detalhados nas Cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2 (“Pagamentos em Dinheiro”); e (ii) e Instrumentos de Pagamento, sujeitos aos termos, condições e limites detalhados na Cláusula 3.3.2.2.2, conforme aplicável e da seguinte forma:

(i) para Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o Credor receberá o montante integral de seu Crédito por meio de Pagamento em Dinheiro;

(ii) para Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 1.071.429,00

*(um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte nove reais)*, o Credor receberá seu Crédito por meio da combinação entre ((ii).1) Pagamento em Dinheiro, até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e ((ii).2) para o saldo de Crédito Quirografários Não Financeiros Opção B remanescente, Instrumentos de Pagamento;

(iii) para Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B superiores a R\$ 1.071.429,00 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte nove reais) e inferiores ou iguais a R\$ 4.285.714,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e catorze reais), o Credor receberá seu Crédito por meio da combinação entre ((iii).1) Pagamento em Dinheiro, em montante correspondente a 70% (setenta por cento) de seu Crédito Quirografário Não Financeiro Opção B; e ((iii).2) para o saldo de Crédito Quirografários Não Financeiros Opção B remanescente, Instrumentos de Pagamento, sujeitos aos termos, condições e limites detalhados na Cláusula 3.3.2.2.2; e

(iv) para Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B superiores a R\$ 4.285.714,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e catorze reais), o Credor receberá seu Crédito por meio da combinação entre ((iv).1) Pagamento em Dinheiro, correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e ((iv).2) para o saldo de Crédito Quirografários Não Financeiros Opção B remanescente, Instrumentos de Pagamento, sujeitos aos termos, condições e limites detalhados na Cláusula 3.3.2.2.2.

3.3.2.2.1. Fontes do Pagamento em Dinheiro. Os Pagamentos em Dinheiro descritos na Cláusula 3.3.2.2 terão origem nas seguintes fontes:

3.3.2.2.1.1. Primeiro Componente – Dividendos Controladas. Pagamento em recursos monetários nacionais, mediante recebimento, pelas Recuperandas, de recursos a título de Dividendos Controladas referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021, de acordo com a Cascata de Dividendos Controladas, até o limite de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) por ano, a serem distribuídos igualmente entre os Credores Quirografários Não Financeiros Opção B, e pagos em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da data em que quaisquer Recuperandas efetivamente recebam Dividendos Controladas.

3.3.2.2.1.1.1. Para fins da Cláusula 3.3.2.2.1.1 acima, caso em um dos anos de distribuição de Dividendos Controladas o montante de Pagamento em Dinheiro - Dividendos Controladas seja inferior a R\$ 39.000.000,00 (trinta e

nove milhões de reais), o referido saldo remanescente deverá ser acrescido ao limite anual do(s) ano(s) subsequente(s), conforme aplicável.

3.3.2.2.1.2. Segundo Componente – Caixa para Distribuição. Eventual saldo remanescente de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B após pagamentos previstos na Cláusula 3.3.2.2.1.1, será pago com recursos monetários nacionais, até o limite agregado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por meio da alocação do Caixa para Distribuição, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, a serem distribuídos *pro rata* entre os referidos saldos de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B, e pagos nas Datas de Amortização.

3.3.2.2.1.3. Pagamentos e Limites. Para que não restem dúvidas, o montante efetivamente recebido por cada Credor Quirografário Não Financeiro Opção B como resultado da soma dos Pagamentos em Dinheiro jamais poderá ser superior aos montantes de Pagamento em Dinheiro indicados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 3.3.2.2, conforme aplicável.

3.3.2.2.2. Pagamento em Instrumentos de Pagamento. Eventual saldo de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B após os pagamentos previstos na Cláusula 3.3.2.2 acima fará jus ao recebimento de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.73**, que é parte integrante deste Plano para todos os fins e efeitos.

3.3.2.2.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor Quirografário Não Financeiro Opção B terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real) de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real) em saldo de Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B calculado conforme a Cláusula 3.3.2.2.2 acima. Caso necessário, os Créditos Concursais denominados em moeda estrangeira serão convertidos para real ou dólar norte-americano de acordo com as taxas de câmbio de venda disponíveis no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano. (“Créditos Quirografários Não Financeiros Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”).

3.3.2.2.2. Instrumentos de Pagamento Adicionais. Caso os Pagamentos em Dinheiro efetuados na forma descrita acima, até 31 de dezembro de 2025, sejam inferiores aos montantes indicados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 3.3.2.2 para Pagamentos em Dinheiro, tal diferença será considerada um Crédito Quirografário Não Financeiro Elegível para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, e passará a ser reestruturada e paga por meios dos Instrumentos de Pagamento. Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários Não Financeiros Opção B não farão jus ao recebimento de qualquer quantia paga no âmbito dos Instrumentos de Pagamento anteriormente à emissão dos Instrumentos de Pagamento adicionais por força desta Cláusula 3.3.2.2.2.

3.3.2.2.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) sobre Créditos Quirografários Não Financeiros Opção B que fizerem jus a Pagamentos em Dinheiro, a serem incorporados no valor de principal devido, correspondente ao IPCA, desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos na Cláusula 3.3.2.2.1; (ii) sobre os limites de Dividendos Controladas e Caixa para Distribuição descritos nas Cláusulas 3.3.2.2.1.1 e 3.3.2.2.1.2, correspondente à TR, desde a Data da Homologação Judicial do Plano; e (iii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.3.2.2.2, correspondentes à taxa prevista no item 3 do **Anexo 1.1.73.**

3.3.3. Credores Quirografários Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários Financeiros ou da Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros, conforme aplicável, sendo que (i) para os pagamentos a título de Pagamento em Dinheiro, se aplicável, o primeiro pagamento será devido apenas no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores; e (ii) para os pagamentos a título de Instrumentos de Pagamento, os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, os Credores Quirografários Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1, 3.3.2 ou 3.3.3 acima, conforme aplicável.

**3.4. Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e integralmente pagos da seguinte forma:

3.4.1. Pagamento Inicial. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.2. Pagamento em Instrumentos de Pagamento. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será pago em Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no **Anexo 1.1.73**, e segundo os termos e condições de eleição de modalidade de Instrumentos de Pagamento descritos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.4.2.1. Critério de Subscrição. Cada Credor ME/EPP terá o direito de receber ou subscrever R\$ 1,00 (um real) de valor de face de Instrumentos de Pagamento para cada R\$ 1,00 (um real) em Saldo de Créditos ME/EPP (“Créditos ME/EPP Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento”).

3.4.3. Juros e Correção. Juros e correção monetária (i) sobre o saldo de Créditos ME/EPP devidos nos termos da Cláusula 3.4.1, a serem incorporados no valor de principal devido, bem como sobre os valores indicados na Cláusula 3.4.1, correspondentes ao IPCA; e (ii) nas hipóteses constantes da Cláusula 3.4.2, correspondentes à taxa prevista na Cláusula 3 do **Anexo 1.1.73**.

3.4.4. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito

ME/EPP Retardatário na Lista de Credores. Os Créditos ME/EPP Retardatários que tenham valor superior ao limite estabelecido na Cláusula 3.4.1 acima, serão pagos por meio de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, sendo certo que os Credores ME/EPP Retardatários titulares de tais Créditos somente farão jus ao recebimento dos Recursos de Distribuição aos Instrumentos de Pagamento e recursos decorrentes de Eventos de Amortização Extraordinários destinados aos titulares de Instrumentos de Pagamento, após o trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**3.5. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

**3.6. Créditos *Intercompany*.** O pagamento dos Créditos *Intercompany* será, em quaisquer hipóteses, subordinado a todos os Créditos Concursais em termos de estrutura, garantias e tempo de pagamento. Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social ou poderão ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380), desde que, em qualquer das hipóteses, a conversão em capital, subordinação ou compensação (cumulativamente): (i) não gere transferência ou impacto de caixa; (ii) não implique qualquer tipo de desembolso pelas Recuperandas ou Requerentes; (iii) não resulte na ampliação do valor da exposição de crédito ou de débito de qualquer Recuperanda ou Requerente, como credora ou devedora de qualquer uma delas, entre si; (iv) não reduza ou afete negativamente as obrigações de pagamento das Recuperandas e Requerentes neste Plano; e (v) não reduza, coloque em risco ou afete negativamente, os direitos, créditos e prerrogativas, incluindo garantias, dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais não envolvidos na operação, e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto nas Cláusulas 6.1 e 7.4. As Recuperandas e as Requerentes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany* observadas as hipóteses, cumulativamente, dos itens (i) a (v) desta Cláusula, os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

### **3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurrais**

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurrais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante as Recuperandas para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, sendo certo os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concursal deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.7.2. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

3.7.3. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a

consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir às Recuperandas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

3.7.4. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concursal deverá notificar a Recuperandas, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concursal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

3.7.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.6. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que as Recuperandas poderão contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.7. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais devem informar às Recuperandas, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.7.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os



Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.8. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, ou a modalidade de Instrumento de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.8.1. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Concursal seja um Credor Quirografário Parte Relacionada ou integrante do Grupo Odebrecht, o respectivo Crédito Concursal será pago nos termos das Cláusulas 3.3.4 e 3.6, respectivamente.

3.7.9. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concursais que sejam titulares de Créditos Concursais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.9.1. Créditos Concursais por Força de Garantias Outorgadas por Recuperandas. Os Créditos Concursais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais uma ou mais Recuperandas figurem como prestadoras de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperandas reestruturados nos termos da Cláusula 3 deste Plano e tais Credores Concursais receberão, por parte das Recuperandas, seus Créditos Concursais na mesma forma que os demais Credores Concursais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas por Recuperandas se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições. Nada neste Plano significará ou

deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada por qualquer Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos, sem prejuízo, caso qualquer Credor opte, a seu exclusivo critério, por exercer uma das Opções de Pagamento constantes das Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.3.1.

3.7.9.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas por Recuperandas que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.7, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada por Recuperandas sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações das Recuperandas previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concurtal por Garantia Outorgada por Recuperanda em questão, sendo certo que as Recuperandas jamais serão obrigadas a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concurtal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso as Recuperandas tenham efetuado qualquer pagamento ou celebrado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.3.1 que, somados a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, e/ou entregue Instrumentos de Pagamento – *Bonds*, Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas em benefício de tal Credor Concurtal, o referido Credor Concurtal deverá devolver às Recuperandas, imediatamente, os montantes pagos e/ou os referidos títulos recebidos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso as Recuperandas ainda não tenham efetuado qualquer pagamento, e/ou entregue Instrumentos de Pagamento – *Bonds*, Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas ao referido Credor Concurtal e o Credor Concurtal tenha recebido a totalidade dos valores devidos nos termos originais dessa dívida de Terceiro, as Recuperandas ficarão desobrigadas de efetuar os respectivos pagamentos ou de

entregar os respectivos Instrumentos de Pagamento – *Bonds*, Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.9.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas por Recuperandas celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concurtais contra as Recuperandas, que realizarão o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.9.2. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concurtais cujos Créditos Concurtais correspondam a obrigações de pagamento nas quais uma Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, e poderão eleger quaisquer das modalidades de Instrumentos de Pagamento nos termos da Cláusula 4.1 fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concurtais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concurtal por qualquer Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.9.2.1. Créditos Concurtais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concurtais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro se sub-rogará nos direitos do respectivo Credor Concurtal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concurtal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto na Cláusula 3.7.8 e 3.7.8.1.

3.7.9.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra as Recuperandas, que realizarão o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.10. Compensação. As Recuperandas estão autorizadas a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que as Recuperandas e seus Credores Concursais possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à compensação dos Créditos *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.6.

3.7.11. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas, nos termos deste Plano, serão cumpridos e pagos, líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

**3.8. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

3.8.1. Garantias Fiduciárias Outorgadas por Recuperandas. As garantias fiduciárias outorgadas por Recuperandas, inclusive no âmbito da Consolidação Substancial das Recuperandas, se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações e prerrogativas decorrentes de tais garantias fiduciárias, podendo os Credores exigir a garantia fiduciária, nas condições originalmente contratadas.

## 4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

**4.1. Eleição do Instrumento de Pagamento.** Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários Financeiros Opção B, os Credores Quirografários Não Financeiros Opção B e os Credores ME/EPP que tiverem seus Créditos Concursais reestruturados por meio de Instrumentos de Pagamento poderão escolher dentre os seguintes títulos de dívida, observados os requisitos a seguir descritos, sendo certo que tais Credores poderão escolher mais de um título de dívida para receber seus Créditos Concursais:

4.1.1. Plano. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão optar por ter os termos e condições da reestruturação de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento instrumentalizados pelo Plano na forma do **Anexo 1.1.73**, sem a emissão de quaisquer valores mobiliários, que, por força da Homologação Judicial, passarão a reger os termos de pagamento dos respectivos Créditos Concursais (“Instrumentos de Pagamento – Plano”).

4.1.1.1. Efeitos da Opção. A opção pelo recebimento do Crédito Concursal por meio do Instrumento de Pagamento – Plano não implica na quitação de obrigação de Terceiro perante o respectivo Credor Concursal, observadas as Cláusulas 3.7.9 e seguintes.

4.1.2. Debêntures Privadas. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento poderão optar por subscrever, com seus Créditos Concursais, debêntures colocadas privadamente, a serem emitidas por meio de escritura de emissão em forma substancialmente igual à minuta presente no **Anexo 4.1.2** deste Plano (“Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas”).

4.1.2.1. Implementação da Opção. Todo e qualquer Credor que optar pelo recebimento de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas deverá subscrever e integralizar as debêntures com seus respectivos Créditos, sem prejuízo da manutenção das garantias prestadas por Terceiros.

4.1.3. Debêntures Públicas. Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que, cumulativamente, (i) por razões regulatórias ou regulamentares, não podem ser titulares de Instrumentos de Pagamento – Debêntures

Privadas, e (ii) sejam investidores profissionais nos termos da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, poderão optar por subscrever debêntures a serem distribuídas publicamente, com esforços restritos de captação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cuja escritura de emissão será firmada substancialmente igual à minuta presente no **Anexo 4.1.3** deste Plano, observadas as disposições regulatórias aplicáveis (“Instrumento de Pagamento – Debêntures Públicas”).

4.1.3.1. **Implementação da Opção.** Todo e qualquer Credor que optar pelo recebimento de Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas deverá subscrever e integralizar as debêntures com seus respectivos Créditos, sem prejuízo da manutenção das garantias prestadas por Terceiro.

4.1.4. **Bonds.** Todos os titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que são atualmente titulares de títulos, bônus ou notas de pagamento, na qualidade de (i) investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na regra 144 A do *Securities Act*; (ii) pessoas não americanas (*non – US persons*), conforme definido no Regulamento S (*Regulation S*), de acordo com o *Securities Act*, localizadas fora dos Estados Unidos da América; ou (iii) investidores credenciados institucionais (*institutional accredited investors*), conforme definido na Regra 501, de acordo com o *Securities Act*, poderão optar por receber títulos de dívida custodiados e registrados no sistema DTC, a serem emitidos em dólares norte-americanos e regidos sob as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, cujo conteúdo compreenda os termos e condições descritos no **Anexo 1.1.73** deste Plano (“Instrumentos de Pagamento - Bonds”).

#### **4.2. Procedimento de escolha da Opção Pagamento e do Instrumento de Pagamento.**

Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP deverão manifestar, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados do término do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial (“Prazo para Eleição”), a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4. Caso não haja escolha da Opção de Pagamento no Prazo para Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

**4.3. Envio de Documentos.** O Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços eletrônicos [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) e [rjodb@odebrecht.com](mailto:rjodb@odebrecht.com), encaminhando (i) o

formulário constante do **Anexo 4.3** devidamente preenchido e assinado; e (iii) os seguintes documentos:

- (i) documentos básicos. Todos os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP deverão anexar (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus; e
- (ii) documentos específicos. Os Credores Concursais que optarem por eleger receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas deverão anexar também a declaração constante do **Anexo 4.3(ii)** devidamente assinada pelo respectivo Credor.

4.3.1. Opção Diferida. Aqueles Credores que não optarem por um Instrumento de Pagamento no Prazo para Eleição terão sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4 diferida pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.3.2. Relatório do procedimento de escolha da Opção Pagamento e do Instrumento de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento e os Instrumentos de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que optaram por diferir a escolha pela Opção de Pagamento por não terem feito validamente a eleição durante o Prazo para Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição”).

4.3.3. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento feita pelos Credores Concursais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante e irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da

Opção de Pagamento e do Instrumento de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.3.4. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento e o Instrumento de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores com Garantia Real, os Credores Quirografários Financeiros Opção B, os Credores Quirografários Não Financeiros Opção B e os Credores ME/EPP, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação dos Instrumentos de Pagamento, devendo as Recuperandas, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito nos mesmos termos da parcela incontroversa caso já tenha sido eleito o Instrumento de Pagamento e não tenha transcorrido o prazo previsto na Cláusula 4.3.1. Caso já tenha transcorrido o prazo previsto na Cláusula 4.3.1, as Recuperandas deverão instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito controverso na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano, quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor Concursal pelas Recuperandas).

4.3.5. Instrumento de Pagamento Padrão – Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real que não validamente elegerem o Instrumento de Pagamento e os Credores com Garantia Real Retardatários terão seus Créditos Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento necessariamente reestruturados na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano.

4.3.6. Instrumento de Pagamento Padrão – Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que não validamente elegerem o Instrumento de Pagamento e os Credores Quirografários Retardatários terão seus Créditos Elegíveis para Subscrição dos Instrumentos de Pagamento necessariamente reestruturados na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano.

4.3.7. Instrumento de Pagamento Padrão – Créditos ME/EPP. Os Credores ME/EPP que não validamente elegerem o Instrumento de Pagamento, terão seus Créditos Elegíveis para



Subscrição dos Instrumentos de Pagamento necessariamente reestruturados na forma de Instrumentos de Pagamento – Plano.

**4.4. Emissão dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, Debêntures Públicas e Bonds.** A Recuperanda, que for a Emissora/Devedora Principal, na forma prevista no Item 1 do **Anexo 1.1.73**, deverá formalizar todos os atos necessários e providenciar a emissão, colocação e distribuição, conforme o caso, dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas e Instrumentos de Pagamento – *Bonds* nos prazos de até (i) 300 (trezentos) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, desde que titulares de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento correspondentes a, no mínimo, R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) tenham optado por receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, considerados de forma agregada, até o término do Prazo de Eleição; ou (ii) 100 (cem) Dias Corridos contados do encerramento do prazo indicado no item (ii) da Cláusula 4.2 acima, independentemente do valor de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento que optarem por receber Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas ou Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas; e (iii) 480 (quatrocentos e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – *Bonds* ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação *Chapter 15*, o que ocorrer por último.

**4.5. Emissões Adicionais.** Caso a Recuperanda, que seja a Emissora/Devedora Principal, na forma prevista no Item 1 **Anexo 1.1.73**, por força dos termos deste Plano, deva realizar mais de uma emissão, colocação e distribuição, conforme o caso, dos Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas, Debêntures Públicas ou *Bonds* (cada uma, uma “Emissão Adicional”), a ODB deverá fazer com que sejam formalizados todos os atos necessários e providenciadas a emissão, colocação e distribuição dos referidos Instrumentos de Pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos contados da verificação da obrigação de implementar as Emissões Adicionais, respeitados os prazos regulatórios vigentes e aplicáveis.

**4.6. Disposições Transitórias.** Uma vez verificado saldo de Caixa para Distribuição a ser destinado aos titulares de Instrumentos de Pagamento em uma Data de Amortização sem que o respectivo Instrumento de Pagamento tenha sido emitido e subscrito pelos, ou entregue aos

Credores Concursais, as Recuperandas efetuarão os pagamentos eventualmente devidos como se tivessem aderido à opção de pagamento previsto na Cláusula 4.1.1.

4.6.1. Efeitos do Diferimento da Opção de Pagamento. Os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento detido por Credores que optarem por diferir o exercício do direito de escolher uma das Opções de Pagamento nos termos da Cláusula 4.2(ii) serão exigíveis nos termos das Cláusulas 4.1.1 e 7.3.

**4.7. Implementação no Exterior.** As Recuperandas ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para (i) submeter a Aprovação do Plano ao processo de homologação de efeitos em curso perante a *United States Bankruptcy Court of the Southern District of New York (Chapter 15 – Case No. 19-12731 (SMB))*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, nos termos da legislação aplicável (“Homologação Chapter 15”), bem como (ii) iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além da República Federativa do Brasil, conforme necessário, para a implementação desta Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos processos de insolvência ou procedimentos necessários à implementação das disposições deste Plano. Os processos auxiliares no exterior não poderão alterar os termos e as condições deste Plano.

## **5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS**

**5.1. Alienação de bens do ativo circulante.** As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

**5.2. Alienação de bens do ativo não circulante.** As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia,

inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2**, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal, e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

#### 5.2.1. Alienação de bens de Requerentes que venham a aderir à Consolidação Substancial.

Para que não restem dúvidas, todos os bens e ativos parte do ativo não-circulante de Requerentes que venham a aderir à Consolidação Substancial das Recuperandas estarão sujeitos às regras de alienação de ativos prevista neste Capítulo 5, sendo certo que o **Anexo 5.2** passará a contemplar, para todos os fins e efeitos, o **Anexo 1.1.2** do Termo de Adesão à Consolidação Substancial.

**5.3. Alienação de UPIs.** A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas.

5.3.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Odebrecht e às Partes Relacionadas e as

derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## **6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO**

**6.1. Reorganização.** As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária listadas no **Anexo 6.1** ou, caso não listadas, aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que, cumulativamente, (i) não implique em transferência de recursos (caixa) e/ou ativos para entidades do Grupo Odebrecht que não as Recuperandas, exceto se permitida por este Plano na Cláusula 7.4, incluindo, mas não se limitando, participações societárias diretas ou indiretas detidas pelas Recuperandas, (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pelas Recuperandas e/ou por outras entidades do Grupo Odebrecht em instrumentos celebrados com Credores com garantia fiduciária prestada por Recuperandas ou terceiros, (iii) não implique em efeitos de consolidação com as Recuperandas de Requerentes que não tiveram a Adesão à Consolidação Substancial aprovada, (iv) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura ou reduzir custos e (v) não resulte em participação recíproca ou cruzamento de participações societárias entre empresas do Grupo Odebrecht, sendo desde logo permitidos aumentos de capital mediante emissão de novas ações ou quotas para serem integralizadas com participações em sociedades do Grupo Odebrecht, *Créditos Intercompany* e a capitalização de *Créditos Intercompany*. As Recuperandas, ainda, poderão realizar quaisquer operações de reorganização societária que não atendam aos requisitos cumulativos estabelecidos acima, desde que sejam expressamente autorizadas em deliberação realizada nos termos da Cláusula 8.3 do **Anexo 1.1.73**.

## 7. EFEITOS DO PLANO

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais das Recuperandas por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Liberação de Recursos.** Tendo em vista que este Plano não afeta, desconstitui ou de qualquer forma modifica garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais, os recursos financeiros, que forem objeto de garantia fiduciária e disponibilizados às Recuperandas e às Requerentes, serão considerados, para todos os fins de direitos, Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 67 da LFR. Em caso de superveniência de falência das Recuperandas, tais recursos serão pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LFR.

**7.3. Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade das Recuperandas e tampouco obrigações de Terceiros, incluindo, sem limitar, avais, fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias, que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade, contra os Terceiros, independentemente da novação deste Plano, conforme as Cláusulas 3.7.9 e seguintes do Plano.

**7.4. Remessa de Recursos.** Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, as Recuperandas estão autorizadas a realizar qualquer tipo de movimentação financeira dentre as Recuperandas.

7.4.1. Remessas para o Grupo. Observada a necessidade de caixa e as regras

societárias aplicáveis, as Recuperandas estão autorizadas a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer das Requerentes, nos termos da Lei das S.A., (i) relacionadas ao cumprimento das obrigações contratadas nos respectivos planos de recuperação judicial das Requerentes e ao pagamento de despesas gerais e administrativas, tais como obrigações e despesas de manutenção das atividades, despesas com fornecedores e assessores e despesas fiscais, desde que tais transações não excedam o montante global de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e respeitem a alocação descrita no **Anexo 7.4.1**; (ii) relacionadas aos pagamentos previstos no item ii da Cláusula 1.1.11 e no item (iii) da Cláusula 1.1.119 apenas nos seus respectivos prazos.

**7.5. Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.8.1 e 7.3.

**7.6. Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

**7.7. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.9.

**7.8. Extinção das Ações.** Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer

natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

**7.9. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**7.10. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurtais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurtais, conforme o caso.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e

qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**8.2. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros, conforme previsto nas Cláusulas 3.7.9.1 e seguintes.

**8.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

**Às Recuperandas:**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar  
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: rjodb@odebrecht.com

**Ao Administrador Judicial**

Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050  
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques  
E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

**8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**8.5. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições



deste Plano.

**8.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

**8.7. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**8.8. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, ~~31~~22 de ~~março~~abril de 2020  
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Por: KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODBINV S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ~~OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODB INTERNATIONAL CORPORATION; ODEBRECHT FINANCE LIMITED; ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.~~

## ANEXOS AO PLANO

<b>Anexo 1.1.10</b>	Uso do Caixa Disponível
<b>Anexo 1.1.73</b>	Instrumentos de Pagamento
<b>Anexo 1.1.81 (a)</b>	Laudo de Viabilidade Econômica
<b>Anexo 1.1.81 (b)</b>	Laudo Econômico-Financeiro
<b>Anexo 1.1.110</b>	Método de Cálculo do Percentual de Pagamento
<b>Anexo 2.5</b>	Termo de Adesão à Consolidação Substancial
<b>Anexo 4.1.2</b>	Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas
<b>Anexo 4.1.3</b>	Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas
<b>Anexo 4.3</b>	Formulário de Opção de Pagamento
<b>Anexo 4.3(ii)</b>	Declaração de Investidor Qualificado – Debêntures Públicas
<b>Anexo 5.2</b>	Lista de Ativos
<b>Anexo 6.1</b>	Lista de Operações de Reorganização Societárias
<b>Anexo 7.4.1</b>	Alocação de Remessas para Requerentes

### **Anexo 1.1.10**

#### **Uso do Caixa Disponível**

1. O Caixa Disponível poderá ser utilizado na manutenção ordinária das atividades do Grupo Odebrecht, (i) para despesas gerais e administrativas das Recuperandas, tais como (a) obrigações e despesas relacionadas a contingências diretas e indiretas, cuja origem tenha natureza administrativa, civil, comercial, financeira, fiscal, tributária, ambiental, penal ou trabalhista; (b) despesas gerais de manutenção das atividades, tais como, despesas de manutenção predial, condomínio, *facilities*, comunicação, TI, serviços de pagamento, reembolso de despesas, assessores jurídicos e financeiros, despesas de auditoria e despesas com fornecedores e prestadores de serviço, incluindo aquelas relacionadas à Recuperação Judicial e ao cumprimento deste Plano; (c) pagamento de obrigações não sujeitas à Recuperação Judicial; (d) custo de manutenção da estrutura de governança e *compliance*; e (ii) transações permitidas no âmbito da Cláusula 7.4 ou de qualquer outra forma por este Plano.

2. Para que não restem dúvidas, a lista de eventos acima é exemplificativa e não exaustiva, sendo certo que as Recuperandas jamais poderão utilizar o Caixa Disponível (i) para prática dos atos vedados pelo inciso IV do art. 64 da LFR, e (ii) para pagamento de dividendos de Recuperandas para sociedades que não são Recuperandas, sendo certo que esta disposição não afeta, impede ou limita o uso ou a distribuição dos recursos nos termos do item (iii) da Cláusula 1.1.119 do Plano.

### Anexo 1.1.73

#### Instrumentos de Pagamento

*(termos e condições aplicáveis aos Créditos Concurtais que forem reestruturados por meio de qualquer modalidade de Instrumentos de Pagamento)*

1. **Emissora / Devedor Principal.** ODB, qualquer sociedade que venha a suceder a ODB, ou, caso autorizado pelo respectivo Credor, qualquer Recuperanda, sendo certo que, na hipótese de reestruturação de Créditos por meio de Instrumentos de Pagamento – Plano, será mantido (i) o devedor principal original ou (ii) caso as Recuperandas não sejam as devedoras principais originais, o coobrigado/garantidor (“Emissora/Devedora Principal”).

2. **Garantidor(es).** Todas as Recuperandas figurarão como garantidoras solidárias do Instrumento de Pagamento (“Garantidores”).

2.1. **Garantia Real:** Os Créditos com Garantia Real manterão as respectivas Garantias Reais, conforme originalmente pactuado, sendo certo que as Garantias Reais não serão compartilhadas entre os demais Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

3. **Juros e Correção.** Os Instrumentos de Pagamento contarão com juros e correção monetária, a serem incorporados ao valor de face dos Instrumentos de Pagamento, correspondentes à variação positiva do IPCA desde a Data do Pedido até a implementação de todos os pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento, observado o Bônus de Adimplência.

4. **Vencimento.** Vencimento no 40º (quadragésimo) Aniversário, sendo que a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente a integralidade dos Instrumentos de Pagamento:

(i) no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, caso não tenha apresentado, em até 6 (seis) meses contados do 24º (vigésimo quarto) Aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstrando que as

Recuperandas possuem capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário; ou

(ii) a partir do 3º (terceiro) Aniversário, caso se verifique que o Caixa para Distribuição em uma determinada Data de Amortização é suficiente para amortizar e/ou resgatar 100% (cem por cento) do saldo devedor de Instrumentos de Pagamento.

**5. Amortizações e Carência.** Os Instrumentos de Pagamento serão amortizados a cada Data de Amortização com recursos provenientes do Caixa para Distribuição, conforme apurado nos termos da Cláusula 1.1.11, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, de forma *pro rata* entre os Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento. O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 3 (três) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”), sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de Caixa para Distribuição destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, R\$ 1,00 (um real) será deduzido do valor de face e/ou do valor de principal dos respectivos Instrumentos de Pagamento, podendo as Recuperandas, a qualquer tempo, realizar amortizações antecipadas.

**5.1.** Nas hipóteses em que os Credores Concursais possuam Créditos Concursais formalizados originalmente por mais de 1 (um) instrumento, as amortizações previstas no item 55 acima deverão ocorrer de forma proporcional entre tais instrumentos originais.

**6. Agente de Monitoramento.** Os Instrumentos de Pagamento contarão com um Agente de Monitoramento que acompanhará as movimentações financeiras das Recuperandas e que deverá ser contratado pela Emissora/Devedora Principal em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo responsável por:

- (i) divulgar o montante de Caixa para Distribuição que será destinado à amortização dos Instrumentos de Pagamento, observada a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição;
- (ii) verificar e ratificar o Caixa Disponível, o Caixa para Distribuição e a Regra de Utilização do Caixa para Distribuição, com base em relatório gerencial contemplando o saldo do caixa consolidado das Recuperandas e demais

documentos que sejam considerados necessários pelo Agente de Monitoramento que deverão ser fornecidos pelas Recuperandas como, por exemplo, extratos bancários;

- (iii) monitorar os pagamentos previstos nos Instrumentos de Pagamento, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas;
- (iv) monitorar a materialização de Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento posteriores a data de emissão dos Instrumentos de Pagamentos; e
- (v) divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores.

**6.1. Acesso a Informações.** As Recuperandas deverão facultar ao Agente de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Agente de Monitoramento para o bom desempenho de suas funções.

**6.2. Procedimento de Escolha.** A Recuperanda deverá contratar uma das empresas listadas no Apêndice I para ocupar a posição de Agente de Monitoramento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, devendo optar por aquela que oferecer a melhor proposta considerando as condições de preço e escopo de trabalho, observadas as condições de substituição descritas no Apêndice I.

**7. Hipóteses de Vencimento Antecipado.** As obrigações previstas no Instrumento de Pagamento serão consideradas antecipadas vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação pecuniária que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento pela Devedora Principal de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Instrumento de Pagamento que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso não seja prazo específico;

- (iii) decisão judicial colegiada ou decisão judicial sem efeito suspensivo, que declare o Instrumento de Pagamento ilegal, observado que todos eventuais recursos que deveriam ter sido destinados aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, mas que não tenham sido em virtude de tal decisão, deverão permanecer retidos para posterior distribuição aos Credores Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento;
- (iv) liquidação, dissolução, decretação da falência ou pedido de autofalência da Devedora Principal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer outro tipo de transferência das obrigações da Devedora Principal a Terceiro, sem anuência dos Créditos Quirografários Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento;
- (vi) transformação da Devedora Principal em sociedade limitada;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora Principal, ressalvada a hipótese em que há autorização dos Créditos Elegíveis a Subscrição de Instrumentos de Pagamento ou em que não resulte em alteração substancial das atividades da Devedora Principal;
- (viii) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal no Instrumento de Pagamento é falsa, desde que tal falsidade acarrete qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na: (a) situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora Principal; e/ou (b) na capacidade da Devedora Principal de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Instrumento de Pagamento;
- (ix) comprovação, atestada em decisão judicial sem efeito suspensivo, de que qualquer declaração feita pela Devedora Principal no Instrumento de Pagamento relativas a questões de prática de corrupção é falsa;
- (x) incorporação, fusão ou cisão da Devedora Principal, sem a prévia anuência dos Créditos Quirografários Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento, salvo se a reorganização societária estiver autorizada no Plano ou neste Anexo; e



- (xi) prolação de sentença condenatória, sem efeito suspensivo, que ateste que a Devedora Principal praticou atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo e/ou provimento criminoso de prostituição
- (xii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária constante de quaisquer Instrumentos de Pagamento, desde que não sanado prazo de cura aplicável; ou
- (xiii) decretação de vencimento antecipado no âmbito de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

## **8. Disposições Gerais.**

**8.1. Divulgação de Informações.** As Recuperandas deverão fornecer mensalmente ao Agente de Monitoramento as informações financeiras e contábeis a respeito da composição do Caixa Disponível e do Caixa para Distribuição ou em prazo inferior sempre que solicitadas, mediante envio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 8.3, que deverá ser respondida pelas Recuperandas com as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação.

**8.2. Comunicação.** A Devedora/Emissora Principal, os Garantidores e os titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento deverão enviar ao Agente de Monitoramento e manter atualizados, a todo tempo, (i) sua qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço para envio de correspondência física. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações relacionadas aos Instrumentos de Pagamento, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

**8.3. Deliberações.** A Devedora Principal poderá, a qualquer momento, convocar reunião com os Credores Concursais titulares de Créditos Elegíveis a Subscrição de Instrumentos de Pagamento para que estes possam deliberar:

- (i) sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas no Instrumento de Pagamento;

- (ii) a renúncia (*waiver*) ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações previstas neste Instrumento de Pagamento;
- (iii) a extensão do prazo descrito no item ii da Cláusula 1.1.11;
- (iv) a realização de operações de reorganização societária nos termos da Cláusula 6.1 do Plano;
- (v) a substituição do Agente de Monitoramento nos termos do item 4 do Apêndice I deste Anexo; e
- (vi) outras matérias que sejam relevantes.

**8.3.1. Convocação.** A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos Credores Concursais titulares de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, devendo a convocação conter, data, hora, local e ordem do dia.

**8.3.2. Instalação e Realização.** A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Emissora/Devedora Principal e será acompanhada pelo Agente de Monitoramento.

8.3.2.1. Instalação para Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. A reunião para deliberação das matérias indicadas nos itens (iii), (iv) e (v) no item 8.3 acima somente será instalada com a presença titulares de Instrumentos de Pagamento representando, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento em aberto na data da convocação, seja em primeira ou em segunda convocação.

8.3.2.2. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não serão considerados para fins de quórum.

**8.3.3. Quórum de Deliberação.** As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria absoluta de Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerados na data de convocação da reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Agente de Monitoramento e, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, ao Administrador Judicial.

8.3.3.1. Quórum de Deliberação Sobre Matérias Qualificadas. As matérias indicadas nos itens, (iii), (iv) e (v) do item 8.3 acima colocadas em votação somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de ao menos 2/3 (dois terços) dos Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumentos de Pagamento presentes.

8.3.3.2. Os Credores de Crédito *Intercompany* e as Partes Relacionadas não terão direito de voto.

APENDICE I  
AGENTE DE MONITORAMENTO

**3.** As Recuperandas poderão contratar, para o cargo de Agente de Monitoramento, uma das seguintes empresas especializadas (seu sucessor ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico das sociedades listadas abaixo):

- (i)** CCC Consultoria Financeira e Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.458.740/0001-15, com sede na Rua Japão, nº 484, unidade 31 E, Jardim São Luís, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-345;
- (ii)** FTI Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.174.869/0001-00, com sede na Rua Tabapuã, nº 474, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001, na Cidade e Estado de São Paulo; ou
- (iii)** Empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época.

**4.** Caso, a qualquer tempo, seja necessário substituir o Agente de Monitoramento, as Recuperandas deverão contratar, preferencialmente, uma das empresas descritas no item 1 acima. Não sendo possível ou viável, as Recuperandas estão desde já autorizadas a contratar outra empresa com capacidade técnica, reputação e experiência semelhante às das empresas listadas no item 1 acima, desde que aprovada pelos titulares de Instrumentos de Pagamento nos termos da Cláusula 8.3 deste Anexo.

**Anexo 1.1.81 (a)**

**Laudo de Viabilidade Econômica**

Anexo 1.1.81 (b)

**Laudo Econômico-Financeiro**

### Anexo 1.1.110

#### Método de Cálculo do Percentual de Pagamentos

1. O Percentual de Pagamentos será apurado, a partir do término do Prazo de Carência, com base no relatório gerencial de fechamento contábil, entregue pelas Recuperandas ao Agente de Monitoramento, referente aos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Pagamentos} = \frac{\text{'pagamentos'}}{\text{'base de créditos'}}$$

sendo:

(i) pagamentos: a soma de todas as amortizações de

(a) Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumento de Pagamento feitas por Recuperandas, excetuadas aquelas decorrentes de Coobrigações prestadas por dívidas das Sociedades Atvos;

(b) Créditos Extraconcursais por garantia fiduciária outorgada pela ODB; e

(c) Créditos Concursais por Garantia Outorgada por Recuperanda que sejam feitas por Terceiros, inclusive a parcela que não gerar amortizações de Instrumentos de Pagamento conforme previsto na Cláusula 3.7.9.1.1, excetuadas aquelas decorrentes de Coobrigações prestadas por dívidas das Sociedades Atvos.

(ii) base de Créditos: a soma de todos os (ii.a.) Créditos Elegíveis à Subscrição de Instrumento de Pagamento, excetuadas aquelas decorrentes de Coobrigações prestadas por dívidas das Sociedades Atvos; e (ii.b) Créditos Extraconcursais por garantia fiduciária outorgada pela ODB.

2. Em cada apuração, os valores descritos acima serão atualizados / trazidos a valor presente segundo as seguintes regras:

- base de Créditos: a base de créditos se refere aos valores destas obrigações na Data do Pedido, sem incorrer correção monetária / juros;
- Créditos listados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 1(i) acima: os valores serão trazidos a valor presente até a Data do Pedido pelo fator de correção incidente dos respectivos instrumentos vigentes até a data de apuração.



## Anexo 2.5

### Termo de Adesão à Consolidação Substancial

Pelo presente instrumento particular,

[Denominação Legal da Requerente], sociedade anônima de capital fechado, com sede na [Sede], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [\*], neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Requerente”)

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a **ODEBRECHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72, [Denominação Legal das demais Recuperandas] (em conjunto “Recuperandas”) e a Requerente apresentaram, em 17.06.2019, pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”);

(ii) em [\*], os Credores Concursais das Recuperandas deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela consolidação substancial e aprovaram plano de recuperação judicial unitário, composto pelos ativos e passivos de titularidade de todas as Recuperandas (“Plano”);

(iii) em [\*], o Plano foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial na decisão de fls. [\*], publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia [\*];

(iv) nos termos da Cláusula 2.5 do Plano, a Requerente poderá aderir ao Plano, por meio do envio do Termo de Adesão à Consolidação Substancial, acompanhado da cópia da ata de assembleia geral de credores que deliberar a sua adesão, sendo certo que o efeito de tal adesão será a consolidação de todos os ativos e da passivos da Requerente com os ativos e passivos das Recuperandas; e

(v) em [\*], em sede de assembleia geral de credores, os credores da Requerente (“Credores Concursais da Requerente”) deliberaram pela adesão da Requerente ao Plano, de modo a formalizar seu ingresso na Consolidação Substancial das Recuperandas, reconhecendo e

concordando que todos os ativos e passivos da Requerente passarão, para todos os fins, a integrar o Plano (“AGC Consolidação Substancial”).

**RESOLVE** a Requerente, conforme deliberado por seus credores na AGC Consolidação Substancial, firmar este Termo de Adesão à Consolidação Substancial (“Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## **1. OBJETO**

**1.1. Adesão:** Pelo presente Termo, a Requerente adere, de maneira irrevogável e irretroatável, ao Plano, consolidando todos os seus ativos e passivos com os ativos e passivos das Recuperandas, na forma da Cláusula 2.5 do Plano (“Adesão”).

1.1.1. Reestruturação dos Créditos. Por força de Adesão descrita na Cláusula 1.1 deste Termo, os Credores Concursais da Requerente terão seus créditos concursais reestruturados e pagos, nos termos das cláusulas 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.6 do Plano, conforme aplicável considerando a natureza de cada Crédito Concursal.

1.1.2. Alienação e/ou Oneração de Ativos. Por força de Adesão descrita na Cláusula 1.1 deste Termo, todos os bens e ativos parte do ativo circulante e não-circulante da Requerente estarão sujeitos às regras de alienação de ativos previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 do Plano, sendo certo que o Anexo 1.1.2 deste Termo passará a compor, para todos os fins e efeitos, o Anexo 5.2 do Plano.

1.1.3. Disposições Aplicáveis. Por força de Adesão descrita na Cláusula 1.1 deste Termo, todas as disposições, condições e definições descritas no Plano aplicar-se-ão à Requerente e aos seus Credores Concursais.

## **2. DECLARAÇÕES**

**2.1. Declarações da Requerente:** A Requerente declara e garante que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o Termo, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, incluindo ter submetido a Adesão à deliberação dos Credores Concursais da

Requerente em sede da AGC Consolidação Substancial, para implementar todas as previsões contidas no Plano e cumprir todas as obrigações ali assumidas;

(ii) esta Adesão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iii) a celebração desta Adesão e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, incluindo as decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial; e (c) não viola qualquer deliberação tomada pelos Credores Concursais da Requerente em sede de assembleia geral de credores; e

(iv) as discussões sobre o objeto contratual desta Adesão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa, tendo a Requerente e os Credores Concursais da Requerente discutido amplamente todas as condições do presente negócio, sendo assessoradas por seus respectivos advogados que as informaram e alertaram de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação desta Adesão, dos termos deste Termo e do Plano.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade:** Este Termo, os compromissos e as responsabilidades nele assumida pela Requerente são irrevogáveis e irretratáveis. Este Termo é vinculante e é celebrado em benefício da Requerente e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

**3.2. Vinculação do Plano:** As disposições do Plano vinculam a Requerente, os Credores Concursais da Requerente, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título (i) a partir da data de Homologação Judicial do Plano e (ii) do envio deste Termo, acompanhado de copiada ata da AGC Consolidação Substancial às Recuperandas, nos termos da cláusula 8.3 do Plano, o que ocorrer por último.

**3.3. Definições:** Os termos grafados ou iniciados em letras maiúsculas usados neste Termo, mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos no Plano.

**3.4. Lei Aplicável:** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Termo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**3.5. Foro:** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Termo serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2020

---

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA DA REQUERENTE]

**Anexo 4.1.2**

**Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Privadas**

**Anexo 4.1.3**

**Escritura de Emissão: Instrumentos de Pagamento – Debêntures Públicas**

### Anexo 4.3

#### **Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À  
Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial e  
Outras  
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar  
Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
A/C: Departamento Jurídico e Departamento  
Financeiro  
E-mail: rjodb@odebrecht.com

C/C  
Administrador Judicial  
Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP  
04571-050  
A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques  
E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

Ref.: **Exercício da Opção e Escolha do Instrumento de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [\*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários Financeiros:</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários Financeiros <input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários Financeiros <input type="checkbox"/> <b>Não Aplicável</b>
<i>Créditos Quirografários Não Financeiros:</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros <input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros <input type="checkbox"/> <b>Não Aplicável</b>
Instrumento de Pagamento Disponíveis  <i>(Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP):</i>	<input type="checkbox"/> Instrumento de Pagamento – Plano Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]  <input type="checkbox"/> Instrumento de Pagamento – Debêntures Privadas Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]  <input type="checkbox"/> Instrumento de Pagamento – Debêntures Públicas Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]  <input type="checkbox"/> Instrumento de Pagamento – <i>Bonds</i> Montante de Créditos Concursais Alocados neste Instrumento de Pagamento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]  <input type="checkbox"/> Diferimento da escolha da Opção de Pagamento

	Montante de Créditos Concurrais Alocados na opção de diferimento: [INSERIR VALOR DO CRÉDITO]		
	( ) Não Aplicável		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

---

Nome:

CPF:



**ANEXO Anexo 5.2<sup>31-4</sup>**

**Lista de Ativos**

**EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDIFÍCIO CORPORATIVO PORTO MARAVILHA: edifício comercial com 14.357,52 m<sup>2</sup> de área privativa total, considerando escritórios e lojas, sobre uma área de terreno de 3.450,00 m<sup>2</sup>. Localizado na Avenida Cidade de Lima 86, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-710 Matrículas - registrado no 2º ofício do Registro de Imóveis sob os números: 103.970//103.971 //103.972 //103.973 //103.974 //103.975 //103.976 // 103.977 // 103.978 // 109.979 // 103.980 // 103.981 // 103.982 //103.983 // 103.984 // 103.985 // 103.986 // 103.987 // 103.988 // 103.989 // 103.990 // 103.991 // 103.992 // 103.993 // 103.994 // 103.995 // 103.996<sup>52</sup>.

**ODEBRECHT ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ações de emissão da ODEBRECHT ENERGIA S.A - Em Recuperação, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.079.757/ 0001-64.<sup>63</sup>

<sup>31</sup> O Anexo 5.2 e a Cláusula 5.2 do Plano respeitam gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

~~<sup>4</sup> O Anexo 5.2 será ajustado a depender das Requerentes que venham a aderir à consolidação substancial.~~

<sup>52</sup> Constituída alienação fiduciária sobre os imóveis, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*, celebrado entre Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de setembro de 2018.

<sup>63</sup> Constituída alienação fiduciária sobre ações, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*, celebrado entre Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, Odebrecht Energia Investimentos S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e, na qualidade de interveniente anuente, Odebrecht Energia S.A., em 08 de junho de 2016, conforme aditado.

**ODEBRECHT PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. -EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

Ações de Emissão da ODEBRECHT PROPERTIES ENTRETENIMENTO S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.264.583/0001-38

Ações de Emissão da ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20.

**ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ações de Emissão da ODEBRECHT ENERGIA E INVESTIMENTOS S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 20.541.146/0001-51.

Ações de Emissão da OCYAN PARTICIPAÇÕES S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Cidade Lima, 86 - salas 501 e 502, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.075.178/0001-05.<sup>74</sup>

Ações de Emissão da ODEBRECHT CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede à Av Luis Viana, 2.841, Edif Odebrecht, Paralela, Salvador, BA, CEP 41730-900, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 14.588.248/0001-20.

Ações de Emissão da ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.821.234/0001-28

<sup>74</sup> = Constituída alienação fiduciária sobre as ações, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Ocyan Participações S.A. sob Condição Suspensiva*, celebrado entre Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, BNDES Participações S.A. e, na qualidade de intervenientes anuentes, Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Ocyan Participações S.A., em 23 de maio de 2018.

Ações de Emissão da OPI S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte A, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.337.615/ 0001-00.

Ações de Emissão da ODEBRECHT UTILITIES S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.382.530/0001-44.

Ações de Emissão da ODEBRECHT AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 19º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.014.214/0001-45.

Ações de Emissão do EDIFÍCIO ODEBRECHT RIO DE JANEIRO S.A. (EORJ) - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.432.176/0001-40.<sup>85</sup>

Ações de Emissão da OP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte E, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 20.620.396/ 0001-87.

Ações de Emissão da OSP INVESTIMENTOS S.A - em recuperação judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Parte I, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.606.673/ 0001-22.

Ações de Emissão da ODEBRECHT TRANSPORT S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte I, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.483/0001-86.

<sup>85</sup> Constituído penhor sobre as ações, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Primeiro Grau em Garantia e Outras Avenças*, celebrado entre OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial, OR Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Edifício Odebrecht R.J. – Em Recuperação Judicial, em 26 de setembro de 2018, conforme aditado.

Ações de Emissão da ODB INTERNATIONAL CORPORATION - Em Recuperação Judicial, Sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede à George Street , nº 4, Mareva House, Nassau, inscrito sob o nº 138020.

Ações de Emissão da ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A., Sociedade anônima fechada, Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Cidade Lima, 86 - sala 302, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.688.755/0001-72

Ações de Emissão da MECTRON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.389 e 1.399, Parque Martim Cererê, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 65.481.012/ 0001-20.

Ações de Emissão da OR S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.917.143/0001-16

Ações de Emissão da ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A - Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Sala Enseada, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.851.495/ 0001-65.

Ações de Emissão da ODEBRECHT PROPERTIES E INVESTIMENTOS S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, Parte H, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.264.618/ 0001-39.

Ações de Emissão da FAZENDAS REUNIDAS VALE DO JULIANA S.A, localizada na ROD JULIANA, S/N, KM FINAL Bairro ZONA RURAL, Cidade Igrapiúna, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 96.788.856/0001-42.

Ações de Emissão da ODB INFRA-ESTRUTURAS LOGISTICAS SGPS, S.A., localizada na Lagoas Park Edifício 8 2º, 2740-268, Porto Salvo Oeiras, Lisboa - Portugal, com NIF sob o nº 508556376.

Ações de Emissão da CONDOR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Parte D, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 15.786.709/0001-31.

Ações de Emissão da BAHIA AMIDO S.A, Sociedade anônima fechada, com sede à ROD BR 101, S/N, KM 279 Bairro ZONA RURAL - Cidade Laje - Bahia - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.676.185/0001-75.

Cotas do Capital Social da OAI IMPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Parte C, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.788.371/0001-07.

### **KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Lote de terreno próprio de nº 05 da quadra VI com área de 675,00m<sup>2</sup> do loteamento caminho das arvores, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 239.302, no subdistrito de Amarilina, zona urbana desta capital, mediante 19,00m de frente com a rua J; 27,00m de fundo; 30,00 do lado direito com o lote nº 06 e 30,00 do lado esquerdo com o lote nº 04, ambos localizados na quadra 06, dito lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 67,00m da próxima esquina. Matrícula 45.273<sup>96</sup>

Lote de terreno próprio de nº 06 da quadra VI com área de 675,00 do loteamento caminho das arvores, no Subdistro de Amarilina, zona urbana desta capital, inscrito no censo imobiliário sob. Nº 239.303, mediante 19,00m de frente com a rua J; 27,00m de fundo com terrenos da agrícola contendas s/a; 30,00 do lado direito com o lote nº 07 e 30,00 do lado esquerdo com o lote nº 05, ambos localizados na quadra 06, dito lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 86,00m da próxima esquina. Matrícula 36.234<sup>+07</sup>

<sup>96-18</sup> = Constituída hipoteca sobre os imóveis através das operações: (i) Cédula de Crédito Bancário com Garantias Hipotecária e Fidejussória No 2016034530104061000016, firmada em 22 de junho de 2016 pela Kieppe Participações e Administração Ltda – Em Recuperação Judicial, com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. – BANRISUL, aditada por três oportunidades, sendo a última por meio do Terceiro Aditamento, firmado em 19 de dezembro de 2018; (ii) Cédula de Crédito Bancário com Garantias Hipotecária e Fidejussória No 2017034530104081000004, firmada em 6 de setembro de 2017 pela Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. – BANRISUL, aditada por três oportunidades, sendo a última por meio do Terceiro Aditamento, firmado em 20 de março de 2019.

+0

Lote de terreno próprio de nº 07 da quadra VI com área de 675,00m<sup>2</sup> do loteamento caminho das arvores, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 239.304, no subdistrito de Amarilina, zona urbana desta capital, mediante 19,00m de frente com a rua J; 27,00m de fundo; 30,00 do lado direito com o lote nº 08 e 30,00 do lado esquerdo com o lote nº 06, ambos localizados na quadra 06, dito lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 105,00m da próxima esquina. Matrícula 44.922<sup>+18</sup>

Lote de terreno próprio de nº 04 da quadra VI com área de 540,00m<sup>2</sup> do loteamento caminho das arvores, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº 239.301, no Subdistrito de Amarilina, zona urbana desta capital, mediante 18,00m de frente com a rua J; 18,00m de fundo; 30,00 do lado direito com o lote nº 05 e 30,00 do lado esquerdo com o lote nº 03, ambos localizados na quadra 06, dito lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 49,00m da próxima esquina. Matrícula 38.539<sup>+29</sup>

casa nº 320 da porta e 239.300 de inscrição no C.I., constituída de 2 pavimentos, ou seja, pavimento térreo, com uma sala, três quartos, sendo uma suíte duas varandas e um sanitário, e o pavimento superior, com garagem, uma sala, um lavabo, uma varanda, cozinha, área de serviço, dois quartos e um sanitário de empregada totalizando a área construída de 227,56m<sup>2</sup>, no lote de terreno próprio de nº 03 da quadra VI do loteamento caminho das arvores, com 540,00m<sup>2</sup>, medindo 18,00 de frente para rua J, 18,00 de fundo, 30,00 do lado direito com o lote 04, 30,00 do lado esquerdo com o lote 02. o lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 31,00m da próxima esquina. Matrícula 10.825<sup>+13</sup>

casa nº 338 da porta e 239.299-2 de inscrição no C.I., constituída de duas varandas, living, sala de jantar, dois quartos, sanitário social, cozinha, quarto e sanitário de empregada, área de serviço, totalizando a área construída de 301,00m<sup>2</sup>, no lote de terreno próprio de nº 03 da quadra VI do loteamento caminho das arvores, com 540,00m<sup>2</sup>, medindo 18,00 de frente para rua J, 18,00 de fundo, 30,00 do lado direito com o lote 01, 30,00 do lado esquerdo com o lote 03. o lote fica localizado do lado ímpar do logradouro e dista 31,00m da próxima esquina. Matrícula 53.228<sup>+4</sup>

---

<sup>+1</sup>

<sup>+2</sup>

<sup>+3</sup>

<sup>+4</sup>

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.468-Lamina 01, do empreendimento denominado "Solar caminho das arvores, situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no subdistrito de Amaralina, desta capital, composto de living, varanda, circulação, três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, de área comum 10,19m<sup>2</sup> e 127,81m<sup>2</sup> de área total e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à Rua "E" Alameda das Espatódias, do Loteamento citado acima, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e, em curva acompanhado o meio fio da Rua E do loteamento, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1;25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento supra e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, ao fundo, no limite com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.470-8-Lamina 01, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das árvores situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2 com 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada a rua E alameda das Espatódias, loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.472, Lamina 01, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no subdistrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.473, Lamina 02, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.



Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.474 Lamina 02, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo numero 101 da porta e 333.475 de inscrição no cadastro imobiliário, integrante do predio denominado Edifício Solar caminho das Arvores- lamina 02, situado a Rua E Alameda das Espatodeas, no, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina zona urbana, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, circulação vestical e hall social e de serviço, cabendo ainda ao citado apartamento uma vaga de garagem, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,76m<sup>2</sup>, com o coeficiente 2,0061% prédio esse edificado na área de terreno próprio com 6.539m<sup>2</sup>(seis mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados) denominada de Área B-2 medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 80,00m em reta, do ponto F ao ponto L, ao fundo do limite com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.477-5 Lamina 02, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espatodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.478-3 Lamina 02, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores, limitando-se com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.479 Lamina 03, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, deposito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.480-5 Lamina 03, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, deposito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.481 Lamina 03, do empreendimento denominado " Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizada à Rua E - Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, em curva acompanhando o meio fio da rua E, do loteamento Caminho das Arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.482-1 Lamina 03, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.483 Lamina 03, do empreendimento denominado " Solar caminho das árvores situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 12.000,00m<sup>2</sup>, medindo 115,90m de frente no limite com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 da quadra VI, do loteamento caminho das arvores; 30,00m do lado direito no limite da área B-1; 106,12 do lado esquerdo no limite da Rua E do loteamento caminho das arvores, com 6.539,00m<sup>2</sup>.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.484 Lamina 03, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores, limitando-se com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo numero 001 da porta e 333.485-6 de inscrição no cadastro imobiliário, integrante do prédio denominado Solar caminho das Arvores- lamina 04, situado a Rua 26, atual Alameda das Espatodeas, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina zona urbana, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, deposito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, circulação vestical e hall social e de serviço, cabendo ainda ao citado apartamento uma vaga de garagem, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup>, do seu respectivo terreno próprio designado pela Área B-2 que mede na sua totalidade 6.539,00m<sup>2</sup>, Localizado a rua E, alameda das espatodeas, loteamento caminho das arvores, trecho compreendido no sub distrito de amaralina, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio existente da rua existente atrás do Jornal A Tarde, e em curva acompanhada o ,meio fio da rua E, do referido loteamento caminho das arvores, , 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m do lado esquerdo acompanhando o meio-fio da rua E do mesmo loteamento e 137,92m em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, ao fundo ponto F ao ponto L, ao fundo do limite os Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.486-4 Lamina 04, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, deposito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.487, Lamina 04, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, trecho anterior compreendido o sub-distrito de Brotas, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.488-0 Lamina 04, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.489, Lamina 04, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Árvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Árvores, trecho anteriormente medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das árvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das árvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das árvores.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.490, Lamina 04, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Árvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Árvores, trecho anteriormente medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das árvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das árvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das árvores.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.491 Lamina 05, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, limitando -se aos lotes 01,202,03,04,05,06 e 07 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.492 Lamina 05, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 02, atual professor Milton Cayres de Brito, remanescente do Parque Jockey Clube, 22, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, Loteamento Caminho das Arvores, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido da maior porção da área de 12.00m<sup>2</sup>, sendo 115,90m de frente no limite com a rua existente atrás do Jornal A Tarde, 137,92m<sup>2</sup> de fundo no limite dos lotes 01 à 07 da quadra VI do citado Loteamento Caminho das Arvores, 30,00m do lado direito no limite da área B-1, 106,12m do lado esquerdo no limite da rua E do citado loteamento, com a área de 6.539,00m<sup>2</sup>.



Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.493, Lamina 05, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Árvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Árvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das árvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das árvores.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.494-5 Lamina 05, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das árvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Árvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das árvores,.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.496 Lamina 05, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 02, atual professor Milton Cayres de Brito, remanescente do Parque Jockey Clube, 22, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, Loteamento Caminho das Árvores, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido da maior porção da área de 12.00m<sup>2</sup>, sendo 115,90m de frente no limite com a rua existente atrás do Jornal A Tarde, 137,92m<sup>2</sup> , com a área de 6.539,00m<sup>2</sup>, no limite com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das árvores.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.497 Lamina 06, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.498-8 Lamina 06, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.499,-6, Lamina 06, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido de maior porção de área de 12.000m<sup>2</sup>, localizada na rua E alameda das espatodeas, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.500-3, Lamina 06, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Árvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Árvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das árvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das árvores.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.501-1 Lamina 06, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das árvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Árvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das árvores,.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.502, Lamina 06, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, trecho anteriormente medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.503 Lamina 07, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 02, atual professor Milton Cayres de Brito, remanescente do Parque Jockey Clube, 22, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, Loteamento Caminho das Arvores, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido da maior porção da área de 12.00m<sup>2</sup>, sendo 115,90m de frente no limite com a rua existente atrás do Jornal A Tarde, 137,92m<sup>2</sup> de fundo no limite dos lotes 01 à 07 da quadra VI do citado Loteamento Caminho das Arvores, 30,00m do lado direito no limite da área B-1, 106,12m do lado esquerdo no limite da rua E do citado loteamento, com a área de 6.539,00m<sup>2</sup>, no limite com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.504 Lamina 07, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 02, atual professor Milton Cayres de Brito, remanescente do Parque Jockey Clube, 22, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, Loteamento Caminho das Arvores, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido da maior porção da área de 12.00m<sup>2</sup>, sendo 115,90m de frente no limite com a rua existente atrás do Jornal A Tarde, 137,92m<sup>2</sup> de fundo no limite dos lotes 01 à 07 da quadra VI do citado Loteamento Caminho das Arvores, 30,00m do lado direito no limite da área B-1, 106,12m do lado esquerdo no limite da rua E do citado loteamento, com a área de 6.539,00m<sup>2</sup>, no limite com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.505 Lamina 07, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.506 Lamina 07, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.507 Lamina 07, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores, limitando-se com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.508, Lamina 07, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido de maior porção de área de 12.000m<sup>2</sup>, localizada na rua E alameda das espatodeas, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, trecho anteriormente.

Apartamento designado pelo nº 001 da porta e de inscrição municipal nº 333.509 Lamina 08, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das arvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores.

Apartamento designado pelo nº 002 da porta e de inscrição municipal nº 333.510 Lamina 08, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, com 6.539m<sup>2</sup>, localizado à rua E, Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; 25,12m em curva e 81,00m em reta, totalizando 106,12m<sup>2</sup>, do lado esquerdo acompanhando o meio fio da Rua "E", do loteamento caminho das arvores e, 137,92m<sup>2</sup> em cinco segmentos do ponto F ao ponto L, de fundo limitando -se com os fundos dos Lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 101 da porta e de inscrição municipal nº 333.511 Lamina 08, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores,.

Apartamento designado pelo nº 102 da porta e de inscrição municipal nº 333.512 Lamina 08, do empreendimento denominado " Edifício Solar caminho das arvores, situado na Rua 26, remanescente do Parque Jockey Club, 66, no Loteamento Caminho das Arvores, na Pituba, sub distrito de Amaralina, nesta capital, composto de três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, vestíbulo, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de serviço e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum de 10,36m<sup>2</sup>, área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal equivalente a 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio designado de área B-2, desmembrada da maior porção da área de 6.539,00m<sup>2</sup>, localizada à da Rua E das Espartodeas, loteamento caminho das arvores, limitando-se com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.

Apartamento designado pelo nº 201 da porta e de inscrição municipal nº 333.513 Lamina 08, do empreendimento denominado "Edifício Solar caminho das árvores situado a Rua 02, atual professor Milton Cayres de Brito, remanescente do Parque Jockey Clube, 22, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, Loteamento Caminho das Arvores, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 117,62m<sup>2</sup>, área comum 10,19m<sup>2</sup> e área total de 127,81m<sup>2</sup> e fração ideal de 134,790m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido da maior porção da área de 12.00m<sup>2</sup>, sendo 115,90m de frente no limite com a rua existente atrás do Jornal A Tarde, 137,92m<sup>2</sup> de fundo no limite dos lotes 01 à 07 da quadra VI do citado Loteamento Caminho das Arvores, 30,00m do lado direito no limite da área B-1, 106,12m do lado esquerdo no limite da rua E do citado loteamento, com a área de 6.539,00m<sup>2</sup>, no limite com os lotes 1,2,3,4,5,6 e 7 do loteamento caminho das arvores.



Apartamento designado pelo nº 202 da porta e de inscrição municipal nº 333.501-1, Lamina 08, do empreendimento denominado "Solar caminho das árvores situado a Rua 26, remanescente do Parque Jockey Clube, 66, loteamento Caminho das Arvores, no sub-distrito de Amaralina, desta capital, composto três quartos, sendo uma suíte, dois sanitários sociais, circulação interna, living, varanda, cozinha, depósito, despensa, área de serviço, quarto e sanitário de empregada, e uma vaga de garagem no estacionamento descoberto, com área privativa de 119,47m<sup>2</sup>, área comum 10,36m<sup>2</sup> e área total de 129,83m<sup>2</sup> e fração ideal de 136,949m<sup>2</sup> da área total de terreno próprio, designado de área B2, dividido de maior porção de área de 12.000m<sup>2</sup>, localizada na rua E alameda das espatodeas, medindo 115,90m de frente, acompanhado o meio fio da Rua existente atrás do Jornal A Tarde, e me curva acompanhando o meio fio da rua E do loteamento caminho das arvores, 30,00m do lado direito, no limite com a área B-1; com 6.539m<sup>2</sup>, localizado a rua E Alameda das espatódias, do Loteamento caminho das Arvores, trecho anteriormente.

Cotas do capital social da FRVJ PATRIMONIAL LTDA, Sociedade empresarial limitada, com sede à Avenida Tancredo Neves, 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º Andar, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 21.027.346/0001-53.

**OPI S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de emissão da ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A em recuperação judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, Parte C, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.668.258/0001-00.~~

### ~~ODEBRECHT ENERGIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~

~~Cotas do Capital Social da ARACATI ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.690.234/0001-61, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 801, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro<sup>15</sup>.~~

~~Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA CORREDOR DE SENANDES I, LTDA, no CNPJ/MF sob o nº 11.638.736/0001-06 com sede na Praia De Botafogo, Nº 300, Sala 801, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.~~

~~Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA VENTO ARAGANO III, LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.787/0001-38, com sede Av, Presidente Wilson, 165, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.~~

~~Cotas do Capital Social da CENTRAL GERADORA EÓLICA CAPÃO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.608.948/0001-40, com sede Av, Presidente Wilson, 165, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.~~

~~Cotas do Capital Social da ODEBRECHT ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A — Em Recuperação Judicial, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, Parte D, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.790.376/0001-75.~~

### ~~ODEBRECHT ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL~~

~~Ações de emissão da ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A — Em Recuperação, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, Parte B, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 113.439.547/0001-30.~~

<sup>15</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre as cotas, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia — Alienação Fiduciária de Quotas de Emissão da Aracati e Outras Avenças*, celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre Odebrecht Energia S.A. — Em Recuperação Judicial, DMC Energy Intermediações de Negócios S.A., Maturati Participações S.A., RTA Participações Ltda e, como interveniente anuente, Aracati Energia Renovável Ltda.~~

**ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Cotas do CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.991.641/0001-67.~~

~~Ações de Emissão da MADEIRA ENERGIA S.A. — MESA, Sociedade anônima fechada, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 4777, andar 6, sala 2, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.805/0001-41.~~

**ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de Emissão da ARENA ITAQUERA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 14.278.551/0001-26<sup>16</sup>.~~

~~Ações de Emissão da ODEBRECHT LATINVEST S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 195.784, com sede em avenue JF Kennedy, L-1855, Luxemburgo.~~

~~Ações de Emissão da ODEBRECHT LATIN FINANCE S.A.R.L, sociedade constituída de acordo com as leis de Luxemburgo, registrada sob o nº B. 175.583, com sede em avenue JF Kennedy, L-1855, Luxemburgo.~~

~~Ações de Emissão da H2OLMOS S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, registrada sob o nº 20523611250, com sede na Av. Victor Andrés Belaunde, nº 280, San Isidro, Cidade de Lima, Peru.~~

~~Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 1702 e 1703, Centro, CEP 20.040-901, Cidade e Estado~~

<sup>16</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre as ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Jequitibá Patrimonial S.A., Odebrecht Participações e Investimentos S.A. — Em Recuperação Judicial, Caixa Econômica Federal e, como interveniente anuente, Arena Itaquera S.A., em 29 de novembro de 2013, conforme aditado.~~

~~do Rio de Janeiro, inscrita sob o CNPJ/ME nº 02.893.588/0001-85.~~

~~Ações de Emissão da BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Butantã, 9º Andar, CEP 05501-050, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 08.758.695/0001-87.5.~~

**ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de Emissão da ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Cidade de Lima, nº 86, Cidade de Santo Cristo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.426.668/0001-97.~~

**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de Emissão da SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 2000 Sala 319torre02, ALPES, BELO HORIZONTE — MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41.~~

~~Ações de Emissão da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Ladeira da Fonte das Pedras, S/N NAZARE, SALVADOR — BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.994/0001-11.<sup>17</sup>~~

~~Ações de Emissão da OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. — Em Recuperação Judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Q QS 1, Rua 210, nº 34, Lot e 34 TR 3, Sala 1010 C, Áreal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº~~

<sup>17</sup> ~~Constituído penhor sobre as ações, nos termos do Projeto Fonte Nova — Contrato de Penhor de Primeiro Grau de Ações, celebrado entre Construtora OAS Ltda — Em Recuperação Judicial, Odebrecht Participações e Investimentos S.A. — Em Recuperação Judicial, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Desenbahia — Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. e, como interveniente anuente, Fonte Nova Negócios e Participações S.A., em 08 de fevereiro de 2011.~~

19.128.923/0001-51.<sup>18</sup>

~~Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA RIO MAIS S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida das Américas, 04430 Sal 201, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 15.404.443/0001-15.~~

~~Ações de Emissão da CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Rodrigues Alves, nº 455, Salas Técnicas no Interior do Túnel Marcelo Alencar Próximo a Praça Muhammad Ali, Gamboa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.749.710/0001-06.~~

#### **OP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de Emissão da CENTRAD HOLDING S.A., Sociedade anônima fechada, com sede à Q QS-1, Rua 210, nº 34, Lote 34 TR 3, Sala 1010 C, Áreal (Águas Claras), Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.569.416/0001-90.~~

#### **OSP INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

~~Ações de Emissão da ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A. — em recuperação judicial, Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.218.273/0001-23.~~

~~Ações de Emissão da ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. — em recuperação judicial., Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 18º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº~~

<sup>18</sup> ~~Constituído penhor sobre as ações, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Participações e Investimentos S.A. — Em Recuperação Judicial, Construtora Norberto Odebrecht S.A., RB Capital Companhia de Securitização e Centrad Participações, em 06 de novembro de 2013.~~

~~10.904.193/0001-69.<sup>19</sup>~~

~~Ações de Emissão da BRASKEM S.A, Sociedade anônima de capital aberto, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 22º andar, Parte L, Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70<sup>20</sup>.~~

**OSP SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<del>ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS- KOMATSU PC 600 LC 8</del>	<del>55222</del>
<del>ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS- KOMATSU PC 600 LC 8</del>	<del>55221</del>
<del>GUINDASTE TORRE LIEBHERR 98.3 HC (STD)</del>	<del>121/039</del>
<del>GUINDASTE TORRE LIEBHERR 98.3 HC (STD)</del>	<del>121/042</del>
<del>JUMBO HIDRAULICO TAMROCK MAXI HS-305T</del>	<del>93D863A</del>
<del>Implemento Manitowoc Max Spander (M-250)</del>	<del>2503004</del>
<del>Implemento Manitowoc X Pander (M-250)</del>	<del>2502002</del>
<del>Caminhão SCANIA P124 CB6X4 NZ 420 com Basculante solo/rocha 16M<sup>3</sup></del>	<del>9BSP6X4B083615498</del>

<sup>19</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre as ações, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia — Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre OSP Investimentos S.A. — Em Recuperação Judicial, Odebrecht S.A. — Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A — New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. — Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 13 de abril de 2018, conforme aditado.~~

<sup>20</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre as ações preferenciais, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia — Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. — Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A — New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. — Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 27 de novembro de 2013, conforme aditado. Constituída alienação fiduciária sobre as ações ordinárias, nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Garantia — Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças*, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. — Em Recuperação Judicial, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A. — Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BNDES Participações S.A., em 24 de setembro de 2018, conforme aditado.~~

Caminhão Scania P420 CB6X4 NZ com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X40083622751
Caminhão Scania P420 CB6X4 NZ com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X40083622878
Caminhão Scania P420 CB6X4 NZ com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X400B3674538
Carregadeira de Pneus Volvo L220G	VCEL220GL00009113-PA
Caminhão SCANIA P124 CB6X4 NZ 420 com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X4B073613700
Caminhão SCANIA P124 CB6X4 NZ 420 com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X4B073613741
Caminhão Scania P420 CB6X4 NZ com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X40083622872
Caminhão Scania P420 CB6X4 NZ com Basculante-solo/rocha 16M <sup>3</sup>	9BSP6X40083622881
Caminhão FORD C-1517 4X2 com Tanque de Combustível 9000LT	9BFXCE5U47BB84588
Caminhão FORD C-1717 4X2 com Comboio Hidráulico de 5500LT	9BFYCE6U4BBB78706
Caminhão VOLKSWAGEN 31260E 6X4 com Tanque de Água de 20000LT	9BWPB82U78R813744
Misturadora de Concreto Móvel Autocarreg. Fiori mod.-DB460SL	BF08H0293
Plataforma de Lança Telescópica JLG 1350SJP	300145722
Caminhão FORD C-2932 6X4 com Tanque de Água de 20000LT	9BFZCEKY58BB02966
Martelo de Fundação Hidráulico, Marea Junttan, Modelo HHK-14S	21207
Caminhão FORD C-1517 4X2 com Tanque de Combustível 9000LT	9BFXCE5U77BB98582
Caminhão FORD C-1717 4X2 com Comboio Hidráulico de 6000LT	9BFYCE6U09BB15662
Cavalo Mecânico Mercedes-Benz LS-2635/40 6X4	9BM388368WB172667
Grupo Gerador CUMMINS C400-D6-4-500KVA	J07T006413

Guindaste Telescópico de Pneus Terex RT 775	14937
Guindaste sobre Esteiras, Marca Manitowoc, Modelo 4000W	40427
Semi-Reboque Carrega Tudo RODO LINEA 03EIXOS 45T	943PRA163A1004825
Plataforma de Lança Telescópica JLG 460SJ	300126297
Plataforma de Lança Telescópica JLG 1350SJP	300145711
Plataforma de Lança Articulada GENIE/TEREX Z-80/60 4X4	Z8011-3215
Plataforma de Lança Articulada GENIE/TEREX Z-135/70-4X4	Z13511-1492
Plataforma de Lança Articulada GENIE/TEREX Z-135/70-4X4	Z13511-1491
Plataforma de Lança Articulada GENIE/TEREX Z-135/70-4X4	Z13511-1534
Caminhão MB Atego 1725/42 4x4 Hyva Crane HB-170E3+2Man e Carroceria	9BM958078CB835882
Caminhão VW 31.260E 6x4 com Guindaste Telescópico BR-400	9BWPB82U38R849298
Semi-Reboque Prancha Reta 03 eixos, 45t, Krone	9AU181430W1032226
Caminhão MB Atego 1725/42 4x4 com PKB 15.500, Cabine e Carroceria	9BM9580789B635886
Caminhão MB Atego 1725/42 4x4 com PKB 15.500, Cabine e Carroceria	9BM9580789B636302
Caminhão MB Atego 1725/42 4x4 com PKB 15.500 e Carroceria	9BM9580789B636409
Caminhão MB Atego 1725/42 4x4 Hyva Crane HB-170E3+2Man e Carroceria	9BM958078CB846522
Caminhão Ford C1317 4x2 com Guindaste PKB 6500, Cabine e Carroceria Metálica	9BFXCE2U05BB54876
Caminhão Ford C2628 6x4 com Guindaste PKK 23000 e Carroceria Metálica	9BFZCEEX89BB23900
Caminhão Ford C2628 6x4 com Guindaste PKK 23000 e Carroceria Metálica	9BFZCEEX59BB23904
Caminhão Ford C2628 6x4 com Guindaste PKK 23000 e Carroceria Metálica	9BFZCEEX99BB23906



Caminhão Ford C 2628E 6X4 com PK23000 e Carroceria	9BFZCEEX49BB23909
Caminhão Ford C 6332E 6x4 com Tanque para Água- Gascom de 20.000L	9BFZCA9Y6BBB66326
Caminhão Ford C 6332E 6x4 com Tanque para Água- Gascom de 20.000L	9BFZCA9Y2BBB72527
Caminhão Ford C 6332E 6x4 com Tanque para Água- Gascom de 20.000L	9BFZCA9Y0BBB79508
Caminhão Ford C 6332E 6x4 com Tanque para Água- Gascom de 20.000L	9BFZCA9Y0BBB82084
Caminhão VW 31.260E 6x4 com Guindaste Telescópico BR- 400	9BWPB82U68R831281
Caminhão VW 31.260E 6x4 com Guindaste Telescópico BR- 400	9BWPB82U38R831948
Caminhão VW 31.260E 6x4 com Guindaste Telescópico BR- 400	9BWPB82U48R832235
Cavalo Mecânico Scania P420 A 6x4	9BSP6X40093636554
Cavalo Mecânico Scania P420 A 6x4	9BSP6X40093639020
Cavalo Mecânico Scania G420 A 6x4	9BSG6X400B3688652
Cavalo Mecânico Scania G420 A 6x4	9BSG6X400B3688740
Guindaste Telescópico de Pneus, Terex Demag, AC 250-1	85046
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 230 Ano 2008	15795
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 230 Ano 2008	16371
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, Modelo RT555-1	14478
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 665 Ano 2008	16109
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 665 Ano 2008	16346
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 780 Ano 2011	1T9RT700JBW160413
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 780 Ano 2011	1T9RT700VBW160415
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 780 Ano 2011	1T9RT700CBW160445
Guindaste Telescópico de Pneus Terex, RT 780 Ano 2011	1T9RT700PBW160456
Guindaste Telescópico de Pneus Grove, RT 890E Ano 2011	231853

Guindaste Telescópico de Pneus Grove, RT 890E	232288
Guindaste Telescópico de Pneus Grove, RT 890E	232127
Guindaste Telescópico de Pneus Grove, RT 890E	232255
Guindaste Torre Liebherr modelo 195.3 HC	125/005
Guindaste Torre Liebherr modelo 195.3 HC	125/004
Guindaste sobre Esteiras, Marca Manitowoc, Modelo 4000W	40451
Guindaste sobre Esteiras, Marca Manitowoc, Modelo M250T	2501031
Guindaste sobre Esteiras, Marca Manitowoc, Modelo M250T	2501086
Guindaste sobre Esteiras, Marca Manitowoc, Modelo 4100W-S2	41895
Guindaste sobre esteiras Manitowoc, modelo 4600—S4, ano 1980	460054
Guindaste sobre Esteiras, Marca Terex, modelo HC-165	AC-4382
Semi-Reboque Prancha Rebaixada, 03 eixos, 45t, Facchini	94BC148388V017355
Semi-Reboque Carrega Tudo Rodolinea 03E-45T	943PRA163B1006171
Semi-Reboque Carrega Tudo Randon 03E-45T	9ADC145389M281255
Semi-Reboque Carga Seca Facchini 02E-24T	94BA125299V023930

**MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Imóvel localizado na Rua Ipê Roxo, nº 300, Distrito Industrial, Jembeiro SP, e registrado perante o cartório de registro da comarca de Caçapava SP, sob o nº de matrícula 21225<sup>21</sup>

Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, nº 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos SP sob o nº de matrícula 158044<sup>22</sup>

<sup>21</sup> Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2619-15*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Em Recuperação Judicial em 18.12.2015.

<sup>22</sup> Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.

~~Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy, lote 3, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos SP sob o nº de matrícula 82764<sup>23</sup>~~

~~Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy, lote 4, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos SP sob o nº de matrícula 82765<sup>24</sup>~~

~~Imóvel localizado na Avenida Domingos Maldonado Campoy lote 2, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos SP sob o nº de matrícula 82763<sup>25</sup>~~

Acervo Técnico do Projeto Acauan

<sup>23</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.~~

<sup>24</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.~~

<sup>25</sup> ~~Constituída alienação fiduciária sobre o terreno, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário Nº 01-2717-16*, emitida pela Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Em Recuperação Judicial em 01.07.2016.~~

## ANEXO 6.1<sup>5</sup>

### Lista de Operações de Reorganização Societária

1. Nos termos da legislação aplicável, as Recuperandas ficam autorizadas a realizar as seguintes operações de reorganização societárias:

~~(i) OEI: A OEP promoverá cessão de ativos e passivos para a OEI (especificamente crédito de debentures com a ATVOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e passivos junto ao BNDESPAR e OSPINV).~~

~~(ii) OEP: A OE poderá incorporar a OEP após a implementação da reestruturação prevista no item (ii).~~

(i) ~~(iii)~~ **Incorporação OEI:** A ODB poderá incorporar a OEI de tal forma que os créditos das debentures com a ATVOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. e os passivos junto ao BNDESPAR e OSPINV figurem no balanço da ODB.

<sup>5</sup> O Anexo 6.1 será ajustado a depender das Requerentes que venham a aderir à consolidação substancial.<sup>1</sup>

## ANEXO 7.4.1<sup>6</sup>

### **Regras de Alocação de Remessas de Recursos para Requerentes**

<b>Requerentes</b>	<b>Valor Máximo de Remessas (em R\$ Milhões)</b>
OPISA e OPI	38,0
OE e OEB	13,0
OPP e OP Centro Administrativo	16,9
MECTRON, OSP e OFL	5,6
<b>Total</b>	<b>73,4</b>

O valor residual de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) poderá ser livremente alocado dentre as Requerentes para cumprimento das obrigações constantes em seus respectivos planos de recuperação judicial.

<sup>6</sup> ~~O Anexo 7.4.1 será ajustado a depender das Requerentes que venham a aderir à consolidação substancial.~~

Document comparison by Workshare 10.0 on Wednesday, April 22, 2020  
12:35:33 PM

Input:	
Document 1 ID	file:///D:/Users/emunhoz/Downloads/2020.03.31_PRJ ODB [v. site - base 16h - capas de anexos ajustadas] (4).docx
Description	2020.03.31_PRJ ODB [v. site - base 16h - capas de anexos ajustadas] (4)
Document 2 ID	file:///D:/Users/emunhoz/Downloads/2020.04.22_PRJ ODB (CONSOLIDADO COM EORJ e KIEPPE))(1).docx
Description	2020.04.22_PRJ ODB (CONSOLIDADO COM EORJ e KIEPPE))(1)
Rendering set	Standard

Legend:	
<a href="#">Insertion</a>	
<del>Deletion</del>	
<del>Moved from</del>	
<u>Moved to</u>	
Style change	
Format change	
<del>Moved deletion</del>	
Inserted cell	
Deleted cell	
Moved cell	
Split/Merged cell	
Padding cell	

Statistics:	
	Count
Insertions	186
Deletions	43
Moved from	15
Moved to	15
Style change	0
Format changed	0
Total changes	259